



Operational Alliance Agreement

The British Council:

THE BRITISH COUNCIL, incorporated by Royal Charter and registered as a charity (under number 209131 in England and Wales and number SCO37733 in Scotland), with its principal office at 1 Redman Place, Stratford, London, E20 1JQ, United Kingdom, operating through its subsidiary as **Associação Conselho Britânico** at Rua Ferreira de Araújo, 741 – Pinheiros – São Paulo - Brazil

The Partners:

CONFAP – CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA, located at Centro Empresarial Norte, Setor de Rádio e TV Norte Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Sala 213, Asa Norte, Brasília - DF, 70719-903, Brazil.

FAPESPA – FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, located at Avenida Presidente Vargas, 670 - Campina, 66017-000. Belém, Pará, Brazil.

Date: December 27th 2023

This Agreement is made on the date set out above subject to the terms set out in the Schedules listed below which the British Council, CONFAP and FAPESPA undertake to observe in the performance of this Agreement.

The present agreement shall be governed by the following legislation: Law No. 10.973/2004, Federal Decree No. 9283/2018, Pará State Law No. 8426/2016, Pará State Decree No. 1713/2021, Law No. 14.133/2021, Pará State Decree No. 3.302/2023, Federal Decree No. 11.531/2023, and related public policy legislation and its amendments.

The British Council is the United Kingdom's international organization for educational opportunities and cultural relations. The Partner is a public institution that aims to increase the scientific and technological knowledge as well its application, in the interest of economic and social development in all of the State in Brazil.

O British Council:

BRITISH COUNCIL, constituído por Licença Real e registrada como instituição beneficente (sob o número 209131 na Inglaterra e País de Gales e número SCO37733 na Escócia), com sede em 1 Redman Place, Stratford, London, E20 1JQ, Reino Unido, operando por meio de sua subsidiária como **Associação Conselho Britânico** na Rua Ferreira de Araújo, 741 – Pinheiros – São Paulo - Brasil

Os Parceiros:

CONFAP – CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA, localizado no Centro Empresarial Norte, Setor de Rádio e TV Norte Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Sala 213, Asa Norte, Brasília - DF, 70719-903, Brasil.

FAPESPA – FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, localizada na Avenida Presidente Vargas, 670 – Campina, 66017-000. Belém, Pará, Brasil.

Data: 27 de dezembro de 2023

Este Acordo é celebrado na data indicada acima, de acordo com os termos previstos nos Anexos listados abaixo, que o British Council, o CONFAP e a FAPESPA se comprometem a observar na execução deste Acordo.

O presente acordo será regido pela seguinte legislação: Lei nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9283/2018, Lei do Estado do Pará nº 8426/2016, Decreto do Estado do Pará nº 1713/2021, Lei nº 14.133/2021, Decreto do estado do Pará nº 3.302/2023, Decreto Federal nº 11.531/2023 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações.

O British Council é a organização internacional do Reino Unido para oportunidades educacionais e relações culturais. O Parceiro é uma instituição pública que busca aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação, no interesse do desenvolvimento econômico e social em todos os Estados do Brasil.

The parties wish to collaborate on a project to implement the Climate Skills Grant Call 23/34 activities on the following terms.

Schedules

Schedule 1	Special Terms
Schedule 2	The Project
Schedule 3	Project Contributions
Schedule 4	Logos
Schedule 5	Standard Terms
Schedule 6	Controller Schedule

This Agreement shall only become binding on the British Council upon its signature by an authorized signatory of the British Council subsequent to Partner's signature by or on behalf of the Partners. The agreement will be signed digitally through DocuSign.

IN WITNESS whereof the parties or their duly authorized representatives have entered into this Agreement on the date set out above.

Signed by the duly authorized representative of THE BRITISH COUNCIL

Name:	Diana Daste	Signature: DocuSigned by:
Position:	Director	<i>Diana Daste</i> 1C5D49A65FE0431...

Signed by the duly authorized representative of CONFAP

Name:	Odir Dellagostin	Signature: DocuSigned by:
Position:	President	<i>Odir d. Dellagostin</i> 62043F1BF9B949F...

Signed by the duly authorized representative of FAPESPA

Name:	Marcel do Nascimento Botelho	Signature: DocuSigned by:
Position:	President	<i>Marcel do Nascimento Botelho</i> E52F8BC89137459...

Terms defined in this Schedule 1 shall have the same meanings when used throughout this Agreement.

In the event of any conflict between the terms set out in the various Schedules, the Schedules shall prevail in the order in which they appear in the Agreement.

As partes desejam colaborar para um projeto de implementação da Chamada de Habilidades Climáticas 23/24 nos seguintes termos.

Anexos

Anexo 1	Termos Especiais
Anexo 2	O Projeto
Anexo 3	Contribuições para o Projeto
Anexo 4	Logotipos
Anexo 5	Termos Definidos
Anexo 6	Anexos de Controlador

Este Acordo vinculará o British Council apenas mediante sua assinatura por um signatário autorizado do British Council após a assinatura dos Parceiros ou em nome dos Parceiros. O acordo será assinado digitalmente através da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes ou seus representantes devidamente autorizados celebraram este Acordo na data prevista acima.

Assinado pelo representante devidamente autorizado do BRITISH COUNCIL

Nome:	Diana Daste	Assinatura: DocuSigned by:
Cargo:	Diretora	<i>Diana Daste</i> 1C5D49A65FE0431...

Assinado pelo representante devidamente autorizado do CONFAP

Nome:	Odir Dellagostin	Assinatura: DocuSigned by:
Cargo:	Presidente	<i>Odir d. Dellagostin</i> 62043F1BF9B949F...

Assinado pelo representante devidamente autorizado da FAPESPA

Nome:	Marcel do Nascimento Botelho	Assinatura: DocuSigned by:
Cargo:	Diretor-Presidente	<i>Marcel do Nascimento Botelho</i> E52F8BC89137459...

Os termos definidos neste Anexo 1 terão os mesmos significados quando usados ao longo deste Acordo.

Em caso de qualquer divergência entre os termos previstos nos diversos Anexos, os Anexos prevalecerão na ordem em que aparecem neste Acordo.

Schedule 1**Special Terms****1. The Project**

1.1 For the purposes of this Agreement, “**Project**” means the Climate Skills Grant Call 23/34, as more particularly described in Schedule 2.

2. Commencement Date and Term

2.1 The Commencement Date of this Agreement shall be the signature date. This Agreement shall continue (unless terminated in accordance with clause 1.1 or clause 7 of Schedules 5) for 2 years (the “**Term**”).

2.1.1 Fapespa will arrange for the publication of the extract from this agreement in the Official State Gazette (DOE), within a period of up to 10 (days) from its signature, in accordance with § 5º of art. 28 of the Constitution of the State of Pará.

2.2 Notwithstanding any provision to the contrary in any other part of this Agreement, or of any other rights or remedies that the parties may have, the parties may terminate this Agreement without liability to either party by giving written notice of not less than 6 (six) months.

2.3 The Steering Committee may consider whether to expand the scope of the Project, without changing the purpose of this agreement. Any alterations to the scope of the Project or to the roles and responsibilities of each party as set out in Schedule 1 shall be effective once agreed in a written document signed on behalf of both parties in accordance with clause 18 of Schedule 5.

3 Roles and Responsibilities

3.1 The parties shall undertake the roles and responsibilities set out in Schedule 2 to deliver the Project.

3.2 Within one month after the date of this Agreement, the party with the lead role for any aspect of the Project (as set out in Table A) shall develop a delivery plan for that part of the Project which shall identify the following:

3.2.1 the key milestones for the delivery of the Key Objectives;

3.2.2 which individuals will be required to work on that aspect of the Project;

3.2.3 which staff will require access to the premises of the other party; and

3.2.4 any other relevant details.

Anexo 1**Termos Especiais****1. O Projeto**

1.1 Para os fins deste Acordo, “**Projeto**” significa o projeto Chamada de Habilidades Climáticas 23/24, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo 2.

2. Data de Início e Prazo

2.1 A Data de Início deste Acordo será a data de sua assinatura. Este Acordo continuará (a menos que seja rescindido em conformidade com a cláusula 1.1 ou a cláusula 7 do Anexo 5) por 2 anos (“**Prazo**”).

2.1.1 A Fapespa providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10(dias) dias a contar de sua assinatura, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

2.2 Não obstante qualquer disposição em contrário em outras partes deste Acordo, ou de quaisquer outros direitos ou recursos que as partes possam ter, os participantes poderão rescindir este Acordo sem responsabilidade para os mesmos por meio de notificação por escrito em não menos que 6 (seis) meses.

2.3 O Comitê Diretivo poderá considerar expandir o escopo do Projeto, sem a alteração do objeto deste acordo. Quaisquer alterações ao escopo do Projeto ou às funções e responsabilidades de cada parte informadas no Anexo 1 terão efeito após acordadas por escrito em documento assinado por ambas as partes de acordo com a cláusula 18 do Anexo 5.

3 Funções e Responsabilidades

3.1 As partes assumem as funções e responsabilidades previstas no Anexo 2 para entregar o Projeto.

3.2 Em até um mês após a data do presente Acordo, a parte detentora da função de líder para qualquer aspecto do Projeto (conforme apresentado na Tabela A) deverá desenvolver o plano de entrega para a respectiva parte do Projeto, que será identificada da seguinte forma:

3.2.1 marcos principais para a entrega dos Objetivos Principais;

3.2.2 quais indivíduos trabalharão naquele aspecto do Projeto;

3.2.3 quais membros da equipe precisarão de acesso às premissas da outra parte; e

3.2.4 quaisquer outros detalhes pertinentes.

3.3 Each delivery plan must be approved by the Project Manager prior to being implemented. Each party shall use all reasonable endeavours to comply with any delivery plan approved by the Project Manager.

3.4 Table A

Activity	British Council	FAPESPA	CONFAP
Call development	<i>Lead</i>	<i>Lead</i>	<i>Assure</i>
Grant Call launch	Lead	Lead	Assure
Projects selection	<i>Lead</i>	<i>Lead</i>	<i>Assure</i>
Grant payments	<i>Lead</i>	<i>Lead</i>	<i>Assure</i>
Projects follow up	<i>Lead</i>	<i>Lead</i>	<i>Assure</i>
Monitoring and Evaluation	Lead	Lead	Assure

For the purpose of the table above:

3.4.1 **Lead:** the party that has principal responsibility for undertaking the particular task, and that will be authorized to determine how to undertake the task. The Lead must act in compliance with the Key Objectives and Principles at all times, and consult with the other party in advance if they are identified as having a role to Assure the relevant activity;

3.4.2 **Assure:** the party that will defer to the Lead on a particular task but will have the opportunity to review and provide input to the Lead before they take a final decision on any activity. All assurance must be provided in a timely manner. Any derogations raised must be limited to raising issues that relate to specific needs that have not been adequately addressed by the Lead and/or concerns regarding compliance with the Key Objectives and Principles.

4 Project Governance

4.1 Each party shall appoint one appropriate representative within 10 days after the date of this Agreement who, together with the named representative of the other party (all of which shall be the “Steering Committee”), shall:

4.1.1 take overall responsibility for formulating policies that will govern the implementation of the Project.

3.3 Cada plano de entrega deverá ser aprovado pela Gerente de Projetos antes que seja implementado. Cada parte deverá fazer uso de todos os esforços possíveis para cumprir com qualquer plano de entrega aprovado pela Gerente de Projetos.

3.4 Tabela A

Activity	British Council	FAPESPA	CONFAP
Desenvolvimento da Chamada	<i>Liderar</i>	<i>Liderar</i>	<i>Assegurar</i>
Lançamento da Chamada	Liderar	Liderar	Assegurar
Seleção dos projetos	<i>Liderar</i>	<i>Liderar</i>	<i>Assegurar</i>
Pagamento para os projetos selecionados	<i>Liderar</i>	<i>Liderar</i>	<i>Assegurar</i>
Acompanhamento dos projetos	<i>Liderar</i>	<i>Liderar</i>	<i>Assegurar</i>
Monitoramento e Avaliação	<i>Liderar</i>	<i>Liderar</i>	<i>Assegurar</i>

Para os fins da tabela acima:

3. 4.1. **Liderar:** a parte que tem a responsabilidade principal de realizar a tarefa específica e que estará autorizada a determinar como realizar a tarefa. O Líder deve sempre atuar em conformidade com os Princípios e Objetivos-Chave e consultar a outra parte antecipadamente se for identificado que têm uma função de assegurar a atividade pertinente;

3.4.2 **Assegurar:** a parte que se subordina ao Líder em uma tarefa específica, mas tem a oportunidade de revisar e dar contribuições ao Líder antes que tomem uma decisão final a respeito de qualquer atividade. Todas as garantias devem ser apresentadas de forma tempestiva. Qualquer derrogação suscitada deve se limitar a levantar questões relativas a necessidades específicas que ainda não tenham sido adequadamente tratadas pelo Líder e/ou preocupações referentes a conformidade com os Princípios e Objetivos-Chave.

4 Governança do Projeto

4.1 Cada parte deverá indicar um representante apropriado em até 10 dias após a data do presente Acordo que, junto com o representante nomeado pela outra parte (dos quais todos deverão formar o “Comitê Diretivo”), deverão:

4.1.1 ter plena responsabilidade pela formulação das políticas que governarão a implementação do Projeto;

4.1.2 ensure the objectives of the Project are met through regular performance review calls or meetings; and

4.1.3 agree on all communication strategies and content related to the Project including any communications to external media, government and/or local community stakeholders.

4.2 The Steering Committee shall meet on a monthly basis (or as otherwise agreed), and minutes and actions will be recorded for each Steering Committee meeting. Any additional reporting requirements shall be at the discretion of the Steering Committee.

5 Working hours

5.1 For the purposes of this Agreement “**Working Hours**” and “**Working Days**” shall mean 9 a.m. to 5 p.m. Brasilia time Monday to Friday.

6 British Council and the Partner’s Liability

6.1 Subject to clauses 10.1 and 10.2 of Schedule 5, the maximum liability of the either party under or in connection with this Agreement for any one claim or series of linked claims, whether in contract, tort, negligence, breach of statutory duty or otherwise, shall not exceed in the aggregate the value of each party’s Project Contributions.

7 Service notices

7.1 For the purposes of clause 24 of Schedule 5, notices are to be sent to the following addresses:

To the British Council
Associação Conselho Britânico Rua Ferreira de Araújo, 741 – 3º andar Pinheiros, São Paulo, SP Brazil 05428-002 Attention: Raíssa Daher, Senior Project Manager
Email: raissa.daher1@britishcouncil.org.br

To the partner
CONFAP – CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA

4.1.2 garantir que os objetivos do Projeto sejam cumpridos por meio de conferências ou reuniões frequentes de revisão de desempenho; e

4.1.3 acordar todas as estratégias de comunicação e conteúdo relacionados ao Projeto incluindo quaisquer comunicações com a mídia externa, governos e/ou parceiros da comunidade local.

4.2 O Comitê Diretivo deverá se reunir mensalmente (ou como acordado), e anotações e ações serão registradas para cada reunião do Comitê Diretivo. Quaisquer exigências adicionais de relatoria serão feitas a critério do Comitê Diretivo.

5 Horário de Trabalho

5.1 Para os fins do presente Acordo “**Horário de trabalho**” e “**Dias de trabalho**” significam das 9 a.m. Às 17 p.m. no horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.

6 Responsabilidade do British Council e do Parceiro

6.1 Observadas as cláusulas 10.1 e 10.2 do Anexo 5, a responsabilidade máxima do British Council e da Fapespa quanto a este Acordo ou em relação a ele, por qualquer demanda ou série de demandas vinculadas, quer sejam em virtude de contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou outro, não excederá no total o valor das Contribuições para o Projeto de cada parte.

7 Notificações de serviço

7.1 Para os fins da cláusula 24 do Anexo 5, nas notificações devem ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao British Council
Associação Conselho Britânico Rua Ferreira de Araújo, 741 – 3º andar Pinheiros, São Paulo, SP Brasil 05428-002 Aos cuidados de: Raíssa Daher, Senior Project Manager
E-mail: raissa.daher1@britishcouncil.org.br

Ao Parceiro
CONFAP – CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA

Centro Empresarial Norte,
Setor de Rádio e TV Norte Quadra 701, Conjunto C,
Ala B, Sala 213,
Asa Norte, Brasília, DF
70719-903
Brazil.
Attention Flávia Cerqueira, International Cooperation
Adviser
Email: flaviac.confap@gmail.com

Centro Empresarial Norte,
Setor de Rádio e TV Norte Quadra 701, Conjunto C,
Ala B, Sala 213,
Asa Norte, Brasília, DF
70719-903
Brasil.
Aos cuidados de: Flávia Cerqueira, Assessora para
Cooperação Internacional
E-mail: flaviac.confap@gmail.com

To the partner
**FAPESPA –
President Vargas Avenue, 670.
Campina - Belém, Pará, Brasil.
Zip Code: 66017-000**
Attention to: Deyvison Medrado, Scientific Director
Email: deyvison.medrado@fapespa.pa.gov.br;
dicet@fapespa.pa.gov.br

Ao Parceiro
**FAPESPA – FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE
AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**
Avenida Presidente Vargas, 670
Campina-Belém, Pará, Brasil
66017-000
Aos cuidados de: Deyvison Medrado, Diretor
Científico
E-mail: deyvison.medrado@fapespa.pa.gov.br;
dicet@fapespa.pa.gov.br

<u>Schedule 2</u>	<u>Anexo 2</u>
<u>The Project</u>	<u>O Projeto</u>
Project overview	Visão Geral do Projeto
The parties will collaborate and work together to implement the grant call and activities described below.	As partes colaborarão e trabalharão em conjunto para implementar o projeto e atividades da chamada descritas abaixo.
Key Project Objectives	Principais Objetivos do Projeto:
<p>Introduction:</p> <p>The British Council and the State Funding Agency of Pará (FAPESPA) recognize the importance of investing in sustainable development and the role of youth to face global and local challenges, especially in the context of climate change. The bioeconomy offers a unique opportunity to balance economic growth with environmental conservation and social well-being, with youth playing a key role in the search for innovative solutions.</p> <p>1. Goals:</p> <p>The proposal aims to establish a partnership between the British Council and FAPESPA, resulting in calls for proposals to finance youth-led projects that address local challenges related to climate change, having as a guideline the Bioeconomy Plan of the state of Pará. The partnership seeks to leverage the resources and expertise of both institutions to foster innovation, education, and sustainable development in the region. In addition, this initiative aims to catalyze the creativity of youth to build a sustainable and resilient future.</p> <p>2. Strategy:</p> <p>The partnership will be implemented through the opening of a specific calls for proposals, divided into two funding modalities:</p> <p>British Council Modality: Funding for Civil Society Organizations:</p> <ul style="list-style-type: none"> The British Council will fund projects proposed by civil society organizations that demonstrate potential to promote youth empowerment and address local challenges around climate change, with a focus on innovation and practical solutions. Projects must align with the goals of the Pará state bioeconomy plan and address specific climate challenges. <p>FAPESPA modality: Funding for researchers linked to Scientific, Technological and Innovation Institutions:</p> <ul style="list-style-type: none"> FAPESPA will promote projects that are aligned with the state's sectoral policy framework, as well as local climate challenges, proposed by researchers effectively linked to public or private non-profit scientific, technological and innovation institutions, based in the State. from Pará. 	<p>Introdução:</p> <p>O British Council e a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) reconhecem a importância de investir no desenvolvimento sustentável e no protagonismo da juventude para enfrentar os desafios globais e locais, especialmente no contexto das mudanças climáticas. A Bioeconomia oferece uma oportunidade única para equilibrar o crescimento econômico com a conservação ambiental e o bem-estar social, com a juventude desempenhando um papel fundamental na busca por soluções inovadoras.</p> <p>1. Objetivos:</p> <p>A proposta visa estabelecer uma colaboração entre o British Council e a FAPESPA, resultando em editais para financiamento de projetos que abordem o protagonismo juvenil e a resolução de desafios locais relacionados às mudanças climáticas, tendo como diretriz o plano estadual de bioeconomia do estado Pará. A parceria busca alavancar os recursos e a expertise de ambas as instituições para fomentar a inovação, a educação e o desenvolvimento sustentável na região. Além disso, essa iniciativa tem como objetivo catalisar a criatividade da juventude para construir um futuro sustentável e resiliente.</p> <p>2.Estratégia:</p> <p>A parceria será implementada por meio da abertura de editais específicos, divididos em duas modalidades de financiamento:</p> <p>Modalidade do British Council: Financiamento para Organizações do Terceiro Setor:</p> <ul style="list-style-type: none"> British Council irá financiar projetos propostos por organizações do terceiro setor que demonstrem potencial para promover o protagonismo juvenil e abordar desafios locais na área das mudanças climáticas, com foco na inovação e soluções práticas. Os projetos devem se alinhar com as metas do plano estadual de bioeconomia e abordar desafios climáticos específicos. <p>Modalidade da FAPESPA: Financiamento para pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> A FAPESPA irá fomentar projetos, que estejam alinhados tanto com o arcabouço de políticas

<ul style="list-style-type: none"> The projects promoted may cover scientific, technological and innovation research, as well as the training of teachers and students, and technology transfer actions to society, on the topics listed in this call. 		<p>setoriais do estado, quanto com os desafios climáticos locais, propostos por pesquisadores vinculados em caráter efetivo com instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Pará.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os projetos fomentados poderão abranger pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, bem como a capacitação de professores e alunos, e ações de transferência de tecnologia para a sociedade, nos temas elencados nesta chamada.
<p><u>Participants' Eligibility Criteria</u></p>		<p><u>Crterios de Elegibilidade dos Participantes</u></p>
<p>The selection of projects will be through the use of a public call carried out collaboratively, with representatives of the British Council and FAPESPA forming a joint evaluation committee. The selection criteria will include relevance to the themes, innovation, potential for local impact, and technical and financial feasibility.</p> <p>Themes</p> <ul style="list-style-type: none"> Youth, Cultural Heritage, and Genetic Knowledge: <ul style="list-style-type: none"> Recognizing, protecting, and valuing traditional practices, integrating the low-emissions socioeconomic development policy of the state of Pará, with socio-environmental safeguards and guarantees to the genetic heritage associated with cultural knowledge and biodiversity. Guarantee the rights of local populations, provide sustainable development alternatives, training, and socio-environmental integrity. Youth, Supply Chains and Sustainable Business <ul style="list-style-type: none"> Valuing the products of the biodiversity of the territory, to add specificities of the region to local products, through certifications, protection of crops geographical identification, among other strategies. Invest in the establishment of attractive investment environments for production chains and new socio-biodiversity businesses, strengthening and verticalizing production, generating local development, employment and income and distributing benefits equitably. 		<p>Processo de Seleção:</p> <p>A seleção dos projetos será realizada por meio de chamada pública e de forma colaborativa, com representantes do British Council e da FAPESPA constituindo um comitê de avaliação conjunto. Os critérios de seleção incluirão a relevância para as temáticas, a inovação, o potencial de impacto local e a viabilidade técnica e financeira.</p> <p>Temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Juventude, Patrimônio Cultural e Conhecimento Genético: <ul style="list-style-type: none"> Reconhecer as práticas tradicionais, protegê-las e valorizá-las, integrando à política de desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões do estado do Pará, com salvaguardas socioambientais e garantias ao patrimônio genético associado ao conhecimento cultural e à biodiversidade. Garantir direitos das populações locais, oportunizar alternativas sustentáveis de desenvolvimento, capacitações e integridade socioambiental Juventude, Cadeias Produtivas e Negócios Sustentáveis <ul style="list-style-type: none"> Valorizar os produtos da biodiversidade do território, de forma a agregar especificidades da região aos produtos locais, por meio de certificações, proteção de cultivares, identificação geográfica, dentre outras estratégias Investir no estabelecimento de ambientes de investimentos atrativos as cadeias produtivas e aos novos negócios da sociobiodiversidade, fortalecendo e verticalizando a produção, com geração de desenvolvimento local, emprego e renda e distribuição dos benefícios de forma equitativa
<p><u>Delivery of project</u></p>		<p><u>Desenvolvimento do projeto</u></p>
<p>1. December 2023/ January 2024: Opening of the First Call:</p>		<p>1. Dezembro de 2023 – Janeiro de 2024: Abertura da Primeira Chamada:</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Official launch of the specific calls. • Proposal submission period (1 month) • Evaluation and selection of projects (January-February/2024) • Announcement of selected projects (February 2024) • Disbursement and start of activities (March-April 2024) • Time for project implementation: 6 to 12 months • Number of projects funded: 4 to 8 projects. <p>2. May-June 2024: Opening of the Second Call:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Launch of the second call for proposals (1 month) • Evaluation and selection of projects (June-July 2024.) • Announcement of the selected projects. (July-August 2024) • Disbursement and start of activities (September-October 2024) • Time for project execution: 6 to 12 months • Number of projects funded: 5 to 10 projects. 		<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento oficial dos editais específicos. • Período de submissão de propostas (1 mês) • Avaliação e seleção dos projetos (Janeiro - Fevereiro /2024) • Anúncio dos projetos selecionados (Fevereiro 2024) • Desembolso e início das atividades (Março-Abril 2024) • Tempo para implementação dos projetos: 6 a 12 meses • Número de projetos financiados: 4 a 8 projetos <p>2. Maio-Junho de 2024: Abertura da Segunda Chamada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lançamento da segunda chamada para submissão de propostas (1 Mês) • Avaliação e seleção dos projetos (Junho-Julho/ 2024) • Anúncio dos projetos selecionados. (Julho-Agosto 2024) • Desembolso e início das atividades (Setembro-Outubro 2024) • Tempo para execução dos projetos: 6 a 12 meses • Número de projetos financiados: 5 a 10 projetos
<p><u>Schedule 3</u> <u>Project Contributions</u></p>		<p><u>Anexo 3</u> <u>Contribuições para o Projeto</u></p>
<p>The financing of the calls to be granted by the British Council will be through contributions in-kind and by FAPESPA it will be funding via deposit managed in a specific bank account, exempt from bank fees, opened at an official financial institution.</p> <p>Each institution (British Council and FAPESPA) will manage its own budget to finance the selected projects within its modalities. The funding will be distributed according to the evaluation criteria and the specific needs of each project.</p> <p>The role of CONFAP in the activity is to facilitate the communication between the British Council and FAPESPA and monitor the performance of the planned activities.</p>		<p>O financiamento das chamadas a ser concedido pelo British Council será por meio de contribuições em espécie e pela FAPESPA será de fomento via depósito gerido em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira oficial</p> <p>Cada instituição (British Council e FAPESPA) irá gerir seu próprio orçamento para financiar os projetos selecionados dentro de suas modalidades. O financiamento será distribuído de acordo com os critérios de avaliação e as necessidades específicas de cada projeto.</p> <p>O papel do CONFAP na atividade é facilitar a comunicação entre o British Council e FAPESPA e monitorar a realização das atividades previstas.</p>
<p>The British Council Contributions will be applied to the following activities:</p>		<p>As Contribuições do British Council serão aplicadas para as seguintes atividades:</p>
<p>Budget made available for the first call:</p> <ul style="list-style-type: none"> • British Council project: £25,800.00 (approximately R\$160,000.00) <p>Budget available for the second call:</p>		<p>Orçamento disponibilizado para a primeira chamada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • British Council: £25.800,00 (aproximadamente R\$160.000,00) <p>Orçamento disponibilizado para a segunda chamada:</p>

<ul style="list-style-type: none"> British Council project: £116,000.00 (approximately R\$730,000.00) 		<ul style="list-style-type: none"> British Council: £116.000,00 (aproximadamente R\$730.000,00) 																																																												
The Partner Contributions (FAPESPA) will be applied to the following activities:		As Contribuições do Parceiro (FAPESPA) serão aplicadas para as seguintes atividades:																																																												
<p>Budget made available for the first call:</p> <ul style="list-style-type: none"> FAPESPA: £25,800.00 (approximately R\$160,000.00) <p>Budget available for the second call:</p> <ul style="list-style-type: none"> FAPESPA: £51,600.00 (approximately R\$320,000.00) 		<p>Orçamento disponibilizado para a primeira chamada:</p> <ul style="list-style-type: none"> FAPESPA: £25.800,00 (aproximadamente R\$160.000,00) <p>Orçamento disponibilizado para a segunda chamada:</p> <ul style="list-style-type: none"> FAPESPA: £51.600,00 (aproximadamente R\$320.000,00) 																																																												
Project Timeline:		Cronograma do Projeto:																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Activity</th> <th>Indicative dates</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Official launch of the specific calls</td> <td>December 2023/ January 2024</td> </tr> <tr> <td>Proposal submission period</td> <td>December/January</td> </tr> <tr> <td>Evaluation and selection of projects</td> <td>January-February 2024</td> </tr> <tr> <td>Announcement of selected projects</td> <td>February 2024</td> </tr> <tr> <td>Disbursement and start of activities</td> <td>March/April 2024</td> </tr> <tr> <td>Time for project implementation</td> <td>6 to 12 months</td> </tr> <tr> <td>Final report – monitoring and evaluation (First Call)</td> <td>March/April 2025</td> </tr> <tr> <td>Official launch of the second joint call</td> <td>May-June 2024</td> </tr> <tr> <td>Proposal submission period</td> <td>1 month</td> </tr> <tr> <td>Evaluation and selection of projects</td> <td>June-July 2024</td> </tr> <tr> <td>Announcement of selected projects</td> <td>July-August 2024</td> </tr> <tr> <td>Disbursement and start of activities</td> <td>September/October 2024</td> </tr> <tr> <td>Time for project implementation</td> <td>6 to 12 months</td> </tr> <tr> <td>Final report – monitoring and evaluation (Second Call)</td> <td>December 2025</td> </tr> </tbody> </table>	Activity	Indicative dates	Official launch of the specific calls	December 2023/ January 2024	Proposal submission period	December/January	Evaluation and selection of projects	January-February 2024	Announcement of selected projects	February 2024	Disbursement and start of activities	March/April 2024	Time for project implementation	6 to 12 months	Final report – monitoring and evaluation (First Call)	March/April 2025	Official launch of the second joint call	May-June 2024	Proposal submission period	1 month	Evaluation and selection of projects	June-July 2024	Announcement of selected projects	July-August 2024	Disbursement and start of activities	September/October 2024	Time for project implementation	6 to 12 months	Final report – monitoring and evaluation (Second Call)	December 2025		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Atividades</th> <th>Datas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lançamento oficial dos editais específicos</td> <td>Dezembro 2023/ Janeiro 2024</td> </tr> <tr> <td>Período de submissão de propostas</td> <td>Dezembro/Janeiro</td> </tr> <tr> <td>Avaliação e seleção dos projetos</td> <td>Janeiro-Fevereiro 2024</td> </tr> <tr> <td>Anúncio dos projetos selecionados</td> <td>Fevereiro2024</td> </tr> <tr> <td>Desembolso e início das atividades</td> <td>Março/Abril 2024</td> </tr> <tr> <td>Tempo para implementação dos projetos</td> <td>6 a 12 meses</td> </tr> <tr> <td>Relatório Final – Monitoramento e Avaliação (Primeira Chamada)</td> <td>Março/Abril 2024</td> </tr> <tr> <td>Lançamento oficial da segunda chamada</td> <td>Mai-Junho 2024</td> </tr> <tr> <td>Período de submissão de propostas</td> <td>1 mês</td> </tr> <tr> <td>Avaliação e seleção dos projetos</td> <td>Junho-Julho 2024</td> </tr> <tr> <td>Anúncio dos projetos selecionados</td> <td>Julho-Agosto 2024</td> </tr> <tr> <td>Desembolso e início das atividades</td> <td>Setembro-Outubro 2024</td> </tr> <tr> <td>Tempo para implementação dos projetos</td> <td>6 a 12 meses</td> </tr> <tr> <td>Relatório final – monitoramento e avaliação (Segunda Chamada)</td> <td>Dezembro 2025</td> </tr> </tbody> </table>	Atividades	Datas	Lançamento oficial dos editais específicos	Dezembro 2023/ Janeiro 2024	Período de submissão de propostas	Dezembro/Janeiro	Avaliação e seleção dos projetos	Janeiro-Fevereiro 2024	Anúncio dos projetos selecionados	Fevereiro2024	Desembolso e início das atividades	Março/Abril 2024	Tempo para implementação dos projetos	6 a 12 meses	Relatório Final – Monitoramento e Avaliação (Primeira Chamada)	Março/Abril 2024	Lançamento oficial da segunda chamada	Mai-Junho 2024	Período de submissão de propostas	1 mês	Avaliação e seleção dos projetos	Junho-Julho 2024	Anúncio dos projetos selecionados	Julho-Agosto 2024	Desembolso e início das atividades	Setembro-Outubro 2024	Tempo para implementação dos projetos	6 a 12 meses	Relatório final – monitoramento e avaliação (Segunda Chamada)	Dezembro 2025
Activity	Indicative dates																																																													
Official launch of the specific calls	December 2023/ January 2024																																																													
Proposal submission period	December/January																																																													
Evaluation and selection of projects	January-February 2024																																																													
Announcement of selected projects	February 2024																																																													
Disbursement and start of activities	March/April 2024																																																													
Time for project implementation	6 to 12 months																																																													
Final report – monitoring and evaluation (First Call)	March/April 2025																																																													
Official launch of the second joint call	May-June 2024																																																													
Proposal submission period	1 month																																																													
Evaluation and selection of projects	June-July 2024																																																													
Announcement of selected projects	July-August 2024																																																													
Disbursement and start of activities	September/October 2024																																																													
Time for project implementation	6 to 12 months																																																													
Final report – monitoring and evaluation (Second Call)	December 2025																																																													
Atividades	Datas																																																													
Lançamento oficial dos editais específicos	Dezembro 2023/ Janeiro 2024																																																													
Período de submissão de propostas	Dezembro/Janeiro																																																													
Avaliação e seleção dos projetos	Janeiro-Fevereiro 2024																																																													
Anúncio dos projetos selecionados	Fevereiro2024																																																													
Desembolso e início das atividades	Março/Abril 2024																																																													
Tempo para implementação dos projetos	6 a 12 meses																																																													
Relatório Final – Monitoramento e Avaliação (Primeira Chamada)	Março/Abril 2024																																																													
Lançamento oficial da segunda chamada	Mai-Junho 2024																																																													
Período de submissão de propostas	1 mês																																																													
Avaliação e seleção dos projetos	Junho-Julho 2024																																																													
Anúncio dos projetos selecionados	Julho-Agosto 2024																																																													
Desembolso e início das atividades	Setembro-Outubro 2024																																																													
Tempo para implementação dos projetos	6 a 12 meses																																																													
Relatório final – monitoramento e avaliação (Segunda Chamada)	Dezembro 2025																																																													

Schedule 4

Logos

Appendix 1 – British Council Marks

Anexo 4

Logotipos

Apêndice 1 – Marcas do British Council



Appendix 2 – CONFAP Marks

Apêndice 2 – Marcas do CONFAP



Appendix 2 – Fapespa Marks

Apêndice 2 – Marcas da Fapespa



Schedule 5**Standard Terms****1 Interpretation**

1.1 In this Agreement:

“**Background IPR**” means any Intellectual Property Rights (other than Project IPR) belonging to either party before the date of this Agreement or not created in the course of or in connection with the Project (and for the purposes of this Agreement, Background IPR excludes the British Council Marks, FAPESPA and the CONFAP Marks);

“**British Council Entities**” means the subsidiary companies and other organisations Controlled by the British Council from time to time, and any organisation which Controls the British Council (the “**Controlling Entity**”) as well as any other organisations Controlled by the Controlling Entity from time to time;

“**British Council Marks**” means the British Council name and the Logo set out in Appendix 1 of Schedules 4;

“**British Council Requirements**” means the instructions, requirements, policies, codes of conduct, guidelines, forms and other documents notified to the CONFAP E FAPESPA in writing or set out on the British Council’s website at http://www.britishcouncil.org/new/about-us/jobs/folder_jobs/register-as-a-consultant/policies-for-consultants-and-associates/ or such other web address as may be notified to the CONFAP from time to time (as such documents may be amended, updated or supplemented from time to time during the Term);

“**Code**” means the Department of Constitutional Affairs’ Code of Practice on the discharge of public authorities’ functions under Part 1 of the Freedom of Information Act 2000 (issued under section 45 of that Act) (November 2004) as may be updated or re-issued from time to time and any other relevant codes of practice published by the Department of Constitutional Affairs or its successor bodies;

“**Confidential Information**” means any information which has been designated as confidential by either party in writing or that ought to be considered as confidential (however it is conveyed or on whatever media it is stored) including information which relates to the business, affairs, finances, properties, assets, trading practices, developments, trade secrets, Intellectual Property Rights, know-how, personnel, and customers of the British Council, FAPESPA and CONFAP (as the case may be) and all personal data and sensitive personal data within the meaning of the Data Protection Legislation;

“**Control**” means the ability to direct the affairs of another party whether by virtue of the ownership of

Anexo 5**Termos Definidos****1 Interpretação**

1.1 No presente Acordo:

“**DPI Prévios**” significa quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual (além dos DPI do Projeto) pertencentes a qualquer das partes antes da data deste Acordo ou que não sejam criados no curso de ou em conexão com o Projeto (e para os fins deste Acordo, DPI Prévios excluem as Marcas do British Council, as Marcas do CONFAP e da Fapespa);

“**Entidades do British Council**” significa as sociedades subsidiárias e outras organizações Controladas pelo British Council de tempos em tempos e qualquer organização que Controle o British Council (“**Entidade Controladora**”) assim como quaisquer outras organizações Controladas pela Entidade Controladora de tempos em tempos;

“**Marcas do British Council**” significa o nome e o Logotipo do British Council contidos no Apenso 1 do Anexo 4;

“**Exigências do British Council**” significa as instruções, exigências, políticas, códigos de conduta, diretrizes, formulários e outros documentos notificados ao CONFAP e a Fapespa por escrito ou previstos no site do British Council em http://www.britishcouncil.org/new/about-us/jobs/folder_jobs/register-as-a-consultant/policies-for-consultants-and-associates/ ou outro site conforme seja notificado ao CONFAP de tempos em tempos (conforme tais documentos sejam adotados, atualizados ou complementados de tempos em tempos durante o Prazo);

“**Código**” significa o Código de Prática sobre dispensa de funções de autoridades públicas do Departamento de Assuntos Constitucionais nos termos da Parte 1 da Lei de Liberdade de Informação 2000 (emitida nos termos da seção 45 de tal Lei) (novembro de 2004) conforme venha a ser atualizado ou reemitido de tempos em tempos e qualquer outro código de prática pertinente publicado pelo Departamento de Assuntos Constitucionais ou seus órgãos sucessores;

“**Informações Confidenciais**” significa qualquer informação que tenha sido designada como confidencial por qualquer das partes por escrito ou que deva ser considerada confidencial (independentemente da forma em que for transmitida e da mídia em que está armazenada) incluindo informações relativas aos negócios, assuntos, finanças, propriedades, ativos, práticas comerciais, desenvolvimentos, segredos comerciais, Direitos de Propriedade Intelectual, *know-how*, pessoal e clientes do British Council, do CONFAP ou da Fapespa (conforme o caso) e todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acordo com o significado da Legislação de Proteção de Dados;

“**Controle**” significa a habilidade de conduzir os assuntos de outra pessoa, seja em virtude da titularidade

shares, contract or otherwise (and “**Controlled**” shall be construed accordingly);

“**Environmental Information Regulations**” means the Environmental Information Regulations 2004;

“**Equality Legislation**” means any and all legislation, applicable guidance and statutory codes of practice relating to diversity, equality, non-discrimination and human rights as may be in force from time to time in England and Wales or in any other territory in which, or in respect of which, the FAPESPA and CONFAP performs its obligations in this Agreement;

“**FOIA**” means the Freedom of Information Act 2000 and any subordinate legislation made under that Act from time to time together with any guidance and/or codes of practice issued by the Information Commissioner in relation to such legislation;

“**Information Disclosure Requirements**” means the requirements to disclose information under:

- (a) the Code;
- (b) the FOIA; and
- (c) the Environmental Information Regulations;

“**Intellectual Property Rights**” means any copyright and related rights, patents, rights to inventions, registered designs, database rights, design rights, topography rights, trademarks, service marks, logos names and domain names, trade secrets, rights in unpatented know-how, rights of confidence and any other intellectual or industrial property rights of any nature including all applications (or rights to apply) for, and renewals or extensions of such rights and all similar or equivalent rights or forms of protection which subsist or will subsist now or in the future in any part of the world;

“**Key Objectives**” means the key objectives for each Climate Skills programme activity as set out in Schedules 2;

“**Logos**” means the logos set out in Schedules 4 (and “**Logo**” shall be construed accordingly);

“**Partner Marks**” means the name and the Logo set out in Appendix 2 of Schedules 4;

“**Project IPR**” means all Intellectual Property Rights that arise or are obtained or developed by either party, or by a contractor on behalf of either party, in respect of the Project materials in the course of or in connection with the Project;

“**Project Manager**” means the individual with overall responsibility for delivering the Project;

“**Request for Information**” means a request for information (as defined in FOIA) relating to or connected with this Agreement or the British Council more

de ações, contrato ou de outra forma (e “**Controlado**” deve ser interpretado de forma condizente);

“**Regulamentações de Informações Ambientais**” significa as Regulamentações de Informações Ambientais de 2004;

“**Legislação de Igualdade**” significa toda e qualquer legislação, orientação aplicável e códigos estatutários de prática referentes a igualdade, não discriminação e direitos humanos conforme esteja em vigor de tempos em tempos na Inglaterra e País de Gales ou em qualquer outro território no qual, ou em relação ao qual, o CONFAP e a Fapespa realize suas obrigações nos termos deste Acordo;

“**FOIA**” significa a Lei de Liberdade de Informação 2000 e qualquer legislação subordinada feita nos termos da Lei de tempos em tempos juntamente com qualquer orientação e/ou códigos de prática emitidos pelo Comissário de Informações em relação a tal legislação;

“**Exigências de Divulgação de Informações**” significa as exigências de divulgação de informações nos termos:

- (a) do Código;
- (b) da FOIA; e
- (c) das Regulamentações de Informações Ambientais;

“**Direitos de Propriedade Intelectual**” significa qualquer direito autoral e direitos relacionados, patentes, direitos a invenções, projetos registrados, direitos de base de dados, direitos de topografia, marcas, marcas de serviços, nomes de logotipos e nomes de domínio, segredos comerciais, direitos de *know-how* não patenteado, direitos de confidência e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial de qualquer natureza, incluindo todos os pedidos (ou direitos de pedir), renovações ou prorrogações de tais direitos e todos os direitos similares ou equivalentes ou formas de proteção que subsistam ou subsistirão agora ou no futuro em qualquer lugar do mundo;

“**Objetivos-Chave**” significa os objetivos-chave de cada atividade do programa Habilidades Climáticas previstos no Anexo 2;

“**Logotipos**” significa os logotipos estabelecidos no Anexo 4 (e “**Logotipo**” será interpretado de forma condizente);

“**Marcas do Parceiro**” significa o nome e o Logotipo contidos no Apêndice 2 do Anexo 4;

“**DPI do Projeto**” significa todos os Direitos de Propriedade Intelectual que surgirem ou que forem obtidos ou desenvolvidos por qualquer das partes, ou por uma contratada de qualquer das partes, em relação aos materiais do Projeto no decorrer do Projeto ou em relação a ele;

“**Gerente de Projeto**” significa o indivíduo com as responsabilidades globais pela entrega do Projeto;

“**Solicitação de Informações**” significa uma solicitação de informações (conforme definido na FOIA) relativa ou relacionada a este Acordo ou ao British Council de forma mais geral ou qualquer solicitação aparente de tais

generally or any apparent request for such information under the Information Disclosure Requirements;

“**Steering Committee**” has the meaning given in clause 4.1 of Schedule 1;

“**Term**” has the meaning given in clause 7; and

“**Third Party IPR**” means any Intellectual Property Rights not belonging to either party to this Agreement but used by the CONFAP in the creation of the Project materials and/or in the course of or in connection with the Project.

1.2 In this Agreement:

1.2.1 any headings in this Agreement shall not affect the interpretation of this Agreement;

1.2.2 a reference to a statute or statutory provision is (unless otherwise stated) a reference to the applicable UK statute as it is in force for the time being, taking account of any amendment, extension, or re-enactment and includes any subordinate legislation for the time being in force made under it;

1.2.3 where the words “include(s)” or “including” are used in this Agreement, they are deemed to have the words “without limitation” following them, and are illustrative and shall not limit the sense of the words preceding them;

1.2.4 without prejudice to clause 1.2.5, except where the context requires otherwise, references to:

(i) services being provided to, or other activities being provided for, the British Council;

(ii) any benefits, warranties, indemnities, rights and/or licences granted or provided to the British Council; and

(iii) the business, operations, customers, assets, Intellectual Property Rights, agreements or other property of the British Council,

shall be deemed to be references to such services, activities, benefits, warranties, indemnities, rights and/or licences being provided to, or property belonging to, each of the British Council and the British Council Entities and this Agreement is intended to be enforceable by each of the British Council Entities; and

1.2.5 obligations of the British Council shall not be interpreted as obligations of any of the British Council Entities.

2 Key Objectives for the Project

2.1 The parties shall undertake the Project to achieve the Key Objectives.

2.2 When carrying out the Project, each party shall:

2.2.1 collaborate and co-operate with the other party;

2.2.2 adhere to the governance structure set out in clause 3 to ensure that activities are delivered and actions taken as required;

informações nos termos das Exigências de Divulgação de Informações;

“**Comitê Diretivo**” tem o mesmo significado atribuído na cláusula 4.1 do Anexo 1;

“**Prazo**” tem o significado atribuído na cláusula 7; e

“**DPI de Terceiro**” significa quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que não pertençam a qualquer das partes do Acordo, mas usados pelo CONFAP ou pela Fapespa na criação dos materiais do Projeto e/ou no decorrer do Projeto ou em relação a ele.

1.2 No presente Acordo:

1.2.1 quaisquer títulos do presente Acordo não afetarão a interpretação deste Acordo;

1.2.2 uma referência a uma lei específica ou disposição legal é (salvo previsão em contrário) uma referência à lei do Reino Unido aplicável conforme em vigor à época, considerando-se qualquer alteração, prorrogação ou nova promulgação, incluindo qualquer legislação subordinada em vigor à época feita em seus termos;

1.2.3 quando as palavras “inclui(em)” ou “incluindo” forem usadas neste Acordo, considera-se que têm as palavras “sem limitação” em seguida, sendo ilustrativas e não limitando o sentido das palavras que as precedem;

1.2.4 observada a cláusula 1.2.5, salvo quando o contexto exigir de outra forma, referências:

(i) a serviços sendo prestados ao British Council ou outras atividades sendo fornecidas a ele;

(ii) a quaisquer benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças concedidas ou prestadas ao British Council; e

(iii) aos negócios, operações, clientes, ativos, Direitos de Propriedade Intelectual, acordos ou outros bens do British Council,

serão considerados como sendo referências a tais serviços, atividades, benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças sendo prestados para, ou bens pertencentes a, cada um entre o British Council e as Entidades do British Council, e este Acordo pretende ser exequível sobre cada uma das Entidades do British Council; e

1.2.5 obrigações do British Council não devem ser interpretadas como obrigações de quaisquer das Entidades do British Council.

2 Objetivos Principais do Projeto

2.1 As partes assumem o Projeto para alcançar os Objetivos Principais.

2.2 Na realização do Projeto, cada parte deverá:

2.2.1 colaborar e cooperar com a outra parte;

2.2.2 observar a estrutura de governança prevista na cláusula 3 para assegurar que atividades sejam entregues e ações sejam tomadas conforme necessário;

2.2.3 be accountable to the other party for its performance of the relevant roles and responsibilities set out in this Agreement;

2.2.4 communicate openly about any major concerns, issues or opportunities relating to the Project of which it becomes aware;

2.2.5 share information, experience, materials and skills with the other party and develop effective working practices, and work collaboratively with the other party to identify solutions, eliminate duplication of effort, mitigate risk and reduce cost;

2.2.6 adopt a positive outlook and behave in a positive, proactive manner;

2.2.7 adhere to statutory requirements and best practice and comply with applicable laws and standards;

2.2.8 act in a timely manner and respond to reasonable requests from the other party within a reasonable period;

2.2.9 manage stakeholders effectively;

2.2.10 ensure sufficient and appropriately qualified resources are available and authorised to fulfil its responsibilities set out in this Agreement;

2.2.11 act in good faith to support achievement of the Key Objectives, and

(together, these are the “**Principles**”).

3 Project governance

3.1 Each party shall appoint one appropriate representative within 10 days after the date of this Agreement who, together with the named representative of the other party (all of which shall be the “Steering Committee”), shall:

3.2 Once appointed, the Project Manager shall report to the Steering Committee on a monthly basis, highlighting:

3.2.1 the progress of the Project during the previous month;

3.2.2 issues being managed;

3.2.3 issues requiring the help or guidance of the Steering Committee; and

3.2.4 progress planned for the next month.

4 Project Costs

4.1 Except as otherwise provided, the parties shall each bear their own costs and expenses incurred in complying with their obligations under this Agreement.

4.2 The parties agree to share the costs and expenses arising in respect of the Project between them in accordance with the Match Funding Strategy detailed Schedules 3.

2.2.3 prestar contas à outra parte pelo seu desempenho das funções e responsabilidades pertinentes previstas neste Acordo;

2.2.4 comunicar abertamente quaisquer preocupações, questões ou oportunidades significativas relativas ao Projeto de que tenha ciência;

2.2.5 compartilhar informações, experiência, materiais e habilidades com a outra parte e desenvolver práticas de trabalho efetivas, e trabalhar colaborativamente com a outra parte para identificar soluções, eliminar esforços duplos, mitigar o risco e reduzir os custos;

2.2.6 adotar uma perspectiva positiva e se comportar de forma positiva, proativa;

2.2.7 observar as exigências legais e melhores práticas e cumprir as leis e as normas aplicáveis;

2.2.8 atuar de forma tempestiva e responder às solicitações razoáveis da outra parte dentro de prazo razoável;

2.2.9 gerir as partes interessadas de forma efetiva;

2.2.10 garantir que recursos qualificados suficientes e adequados estejam disponíveis e autorizados para cumprir suas responsabilidades previstas neste Acordo;

2.2.11 agir de boa-fé para auxiliar que os Objetivos-Chave sejam alcançados, e

(em conjunto, denominados “**Princípios**”).

3 Governança do Projeto

3.1 Cada parte deverá indicar um representante apropriado em até 10 dias após a data do presente Acordo que, junto com o representante nomeado pela outra parte (dos quais todos deverão formar o “Comitê Diretivo”), deverão:

3.2 Uma vez nomeado, o Gerente de Projetos deverá informar ao Comitê Diretivo mensalmente, destacando:

3.2.1 o progresso do Projeto durante o mês anterior;

3.2.2 questões sendo gerenciadas;

3.2.3 questões que requerem o apoio ou orientação do Comitê Diretivo; e

3.2.4 avanços planejados para o mês seguinte.

4 Custos do Projeto

4.1 Salvo disposição em contrário, cada uma das partes arcará com seus próprios custos e despesas incorridos no cumprimento de suas obrigações deste Acordo.

4.2 As partes concordam em compartilhar os custos e as despesas que surjam em relação ao Projeto entre elas de acordo com a Estratégia de Financiamento detalhada no Anexo 3.

5 Intellectual Property Rights

5.1 Subject to clause 8, each party shall give full disclosure to the other of all Background IPR owned by it which is relevant to the Project (and the Partner shall give the British Council full disclosure of any Third Party IPR it intends to use).

5.2 All Background IPR and Third Party IPR is and shall remain the exclusive property of the party owning it.

5.3 Each party warrants to the other party that its Background IPR does not, so far as it is aware, infringe the rights of any third party and none of its Background IPR is the subject of any actual or, so far as it is aware, threatened challenge, opposition or revocation proceedings.

5.4 Subject to clause 5.5, Project IPR shall be owned by the party creating or developing the materials in respect of which it arises.

5.5 To the extent that any Project IPR arises or is obtained in respect of materials developed by the parties jointly, it shall be owned by the parties with full title guarantee by way of present and future assignment.

5.6 The British Council hereby grants to the Partner an irrevocable, royalty-free, non-exclusive, worldwide right and licence to use the British Council's Project IPR and the British Council's Background IPR in, and to the extent necessary for, the performance of the Project, and for any non-commercial purpose relating to the Project.

5.7 The Partner hereby grants to the British Council an irrevocable, royalty-free, non-exclusive, worldwide right and licence to use the Partner's Project IPR and the Partner's Background IPR in, and to the extent necessary for, the performance of the Project, and for any non-commercial purpose relating to the Project.

5.8 Each party is responsible for obtaining any licences, permissions or consents in connection with any Third Party IPR which that party introduces into the Project so that the Partner and the British Council can make use of the Project materials (such licences, permissions or consents to be in writing, copies of which the relevant party shall provide to the other party on request).

5.9 Nothing in this Agreement shall prevent either party from using any techniques, ideas or know-how gained during the performance of this Agreement in the course of its normal business, to the extent that it does not result in a disclosure of the other party's Confidential Information or an infringement of Intellectual Property Rights.

5.10 Each party shall promptly give written notice to the other party of any actual, threatened or suspected infringement of the Project IPR or the other party's Background IPR of which it becomes aware.

6 Branding and publicity

5 Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Observada a cláusula 8, cada uma das partes deve revelar integralmente à outra todos os DPI Prévios detidos por ela que sejam relevantes para o Projeto (e o Parceiro deverá revelar integralmente ao British Council qualquer DPI de Terceiros que ela pretenda usar).

5.2 Todos os DPI Prévios e DPI de Terceiros são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da parte a que pertencem.

5.3 Cada parte garante a outra parte que seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, não violam direitos de qualquer terceiro e nenhum DPI Prévio, na medida de seu conhecimento, está sujeito a nenhum procedimento de objeção, oposição ou revogação real ou iminente.

5.4 Sujeitos à cláusula 5.5, os DPI do Projeto devem ser de propriedade da parte que criar ou desenvolver os materiais resultantes dele.

5.5 Na medida em que quaisquer DPI do Projeto surjam ou sejam obtidos em relação aos materiais desenvolvidos conjuntamente pelas partes, estes serão de propriedade das partes, com garantia total de uso em tempo presente ou futuro.

5.6 O British Council, por este ato, concede ao Parceiro um direito e licença irrevogáveis, livres de *royalty*, não exclusivos e mundiais para usar os DPI do Projeto do British Council e os DPI Prévios do British Council na execução do Projeto, e na medida necessária para tanto, e para qualquer fim não comercial relativo ao Projeto.

5.7 O Parceiro, por este ato, concede ao British Council um direito e licença irrevogáveis, livres de *royalty*, não exclusivos e mundiais para usar os DPI do Projeto do Parceiro e os DPI Prévios do Parceiro na execução do Projeto, e na medida necessária para tanto, e para qualquer fim não comercial relativo ao Projeto.

5.8 Cada parte é responsável por obter quaisquer licenças, permissões ou consentimentos em relação a qualquer DPI de Terceiros que tal parte incluir no Projeto de modo que o Parceiro e o British Council possam fazer uso dos materiais do Projeto (tais licenças, permissões ou consentimentos devem ser feitos por escrito, e a parte pertinente deve fornecer a outra parte cópia deles mediante solicitação).

5.9 Nada neste Acordo impedirá que qualquer das partes use qualquer técnica, ideias ou *know-how* obtido durante a execução deste Acordo no curso regular de seus negócios, desde que isso não resulte em revelação de Informações Confidenciais da outra parte ou violação de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.10 Cada uma das partes deverá apresentar notificação por escrito a outra parte de qualquer violação real, iminente ou suspeita dos DPI do Projeto ou dos DPI Prévios da outra parte a respeito da qual venha a ter ciência.

6 Branding e publicidade

6.1 The British Council hereby grants to the Partner for the Term a worldwide, non-exclusive, royalty-free licence to use the British Council Marks solely for the purposes of promoting the British Council's involvement with the Project and in connection with the Project materials prepared by or on behalf of the Partner and in accordance with the terms of this Agreement and any style guides or other instructions issued by the British Council.

6.2 The Partner hereby grants to the British Council for the Term a worldwide, non-exclusive, royalty-free licence to use the Partner Marks solely for the purposes of promoting the Partner's involvement with the Project and in connection with the Project materials prepared by or on behalf of the British Council and in accordance with the terms of this Agreement and any style guides or other instructions issued by the Partner.

6.3 Each party shall ensure that where it is responsible for the preparation of Project materials or materials promoting the Project or the parties' involvement in the Project, wherever one party's Logo features in those materials, the relevant Logo of the other party shall appear next to such Logo equally sized (unless otherwise agreed).

6.4 Neither party may refer to this Agreement or the other party, or use the other party's Logo, in any publicity or advertising material without first obtaining the other party's written consent.

7 Termination

7.1 Either party may terminate this Agreement without liability to the other party immediately on giving notice to the other party if:

7.1.1 the delivery of the Project is delayed, hindered or prevented by circumstances of a Force Majeure Event (as defined in clause 23) affecting the other party for a period in excess of three months;

7.1.2 the other party commits any material breach of any of the terms of this Agreement and that breach (if capable of remedy) is not remedied within 30 days of notice being given requiring it to be remedied (and where such breach is not capable of remedy, the terminating party shall be entitled to terminate the Agreement with immediate effect);

7.1.3 the other party is in persistent breach of any of its obligations under this Agreement, whether or not such breach is capable of remedy. For the purposes of this clause 7.1.3, three or more non-material breaches of the terms of this Agreement may together constitute a persistent breach;

7.1.4 an order is made or a resolution is passed for the winding-up of the other party or an administrator is appointed by order of the court or by other means to manage the affairs, business and property of the other party or a receiver and/or manager or administrative receiver is validly appointed in respect of all or any of the other party's assets or undertaking or circumstances arise which entitle the Court or a creditor to appoint a receiver

6.1 O British Council, por este ato, concede ao Parceiro durante o Prazo uma licença mundial, não exclusiva, livre de *royalties* para usar as Marcas do British Council apenas para os fins de promover o envolvimento do British Council no Projeto e em relação aos materiais do Projeto elaborados pelo Parceiro ou em nome dela, de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer guias de estilo ou outras instruções emitidas pelo British Council.

6.2 O Parceiro, por este ato, concede ao British Council durante o Prazo uma licença mundial, não exclusiva, livre de *royalties* para usar as Marcas do Parceiro apenas para os fins de promover o envolvimento do Parceiro no Projeto e em relação aos materiais do Projeto elaborados pelo British Council ou em nome dela, de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer guias de estilo ou outras instruções emitidas pelo Parceiro.

6.3 Cada uma das partes garante que quando for responsável por elaborar materiais do Projeto ou materiais que promovam o Projeto ou o envolvimento das partes no Projeto, sempre que o Logotipo de uma das partes aparecer em tais materiais, o Logotipo pertinente da outra parte deverá aparecer ao lado de tal Logotipo no mesmo tamanho (salvo acordo em contrário).

6.4 Nenhuma das partes poderá fazer referência a este Acordo ou a outra parte, ou usar o Logotipo da outra parte, em qualquer publicidade ou material de propaganda sem antes obter o consentimento por escrito da outra parte.

7 Rescisão

7.1 Qualquer das partes poderá rescindir este Acordo sem responsabilização a outra parte imediatamente pela entrega de notificação a outra parte se:

7.1.1 a entrega do Projeto for atrasada, obstruída ou impedida por circunstâncias de Evento de Força Maior (conforme definido na cláusula 23) que afete a outra parte por um período superior a três meses;

7.1.2 a outra parte cometer qualquer violação substancial de qualquer dos termos deste Acordo e caso essa violação (se puder ser sanada) não seja sanada em até 30 dias da entrega de notificação exigindo que seja sanada (e se tal violação não puder ser sanada, a parte que promover a rescisão terá direito a rescindir o Acordo com vigência imediata);

7.1.3 a outra parte estiver em violação de forma persistente de qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo, podendo ou não tal violação ser sanada. Para os fins desta cláusula 7.1.3, três ou mais violações não substanciais dos termos deste Acordo podem, em conjunto, constituir uma violação persistente;

7.1.4 uma decisão for emitida ou uma deliberação for aprovada para a liquidação da outra parte ou um administrador for nomeado por decisão judicial ou por outros meios para gerir os assuntos, negócios e bens da outra parte ou um depositário e/ou gestor ou depositário administrativo for nomeado em relação a todos ou quaisquer dos ativos ou empreendimentos da outra parte ou circunstâncias surjam que confirmam direito ao Juízo

and/or manage or administrative receiver or which entitle the Court to make a winding-up or bankruptcy order or the other party takes or suffers any similar or analogous action (in any jurisdiction) in consequence of debt; or

7.1.5 the other party ceases, or threatens to cease, to carry on business.

7.2 The parties shall be entitled to terminate this Agreement:

7.2.1 at any time by serving one month's written notice on the Partner if its funding for the Project is withdrawn or ceases; and

7.2.2 immediately by written notice to the Partner if there is any change of Control of the Partner.

7.3 Termination of this Agreement, however it arises, shall not affect or prejudice the accrued rights of the parties as at termination or the continuation of any provision expressly stated to survive, or implicitly surviving, termination.

8 Confidentiality

8.1 For the purposes of this clause 8:

8.1.1 the “**Disclosing Party**” is the party which discloses Confidential Information to, or in respect of which Confidential Information comes to the knowledge of, the other party; and

8.1.2 the “**Receiving Party**” is the party which receives Confidential Information relating to the other party.

8.2 The Receiving Party shall take all necessary precautions to ensure that all Confidential Information it receives under or in connection with this Agreement:

8.2.1 is given only to such of its staff and professional advisors or consultants engaged to advise it in connection with this Agreement as is strictly necessary for the performance of this Agreement and only to the extent necessary for the performance of this Agreement; and

8.2.2 is treated as confidential and not disclosed (without the prior written consent of the Disclosing Party) or used by the Receiving Party or any member of its staff or its professional advisors or consultants otherwise than for the purposes of this Agreement.

8.3 Each Party shall ensure that all individuals to whom Confidential Information is disclosed as permitted by clause 8.2.1 are aware of the relevant party's confidentiality obligations under this Agreement.

8.4 The provisions of clauses 8.2 and 8.3 shall not apply to any Confidential Information which:

ou a um credor de nomear um depositário e/ou gestor ou depositário administrativo ou que confiram direito ao Juízo de emitir decisão de liquidação ou falência ou a outra parte receber ou sofrer qualquer ação similar ou análoga (em qualquer jurisdição) em consequência de dívida; ou

7.1.5 a outra parte deixar ou ameaçar deixar de conduzir negócios.

7.2 As partes terão direito de rescindir este Acordo:

7.2.1 a qualquer momento pela entrega de notificação por escrito com um mês de antecedência ao parceiro se seu financiamento para o Projeto for retirado ou cessar; e

7.2.2 imediatamente por notificação por escrito ao Parceiro se houver qualquer alteração de Controle do Parceiro.

7.3 A rescisão deste Acordo, independentemente de como se origine, não afetará nem prejudicará os direitos adquiridos das partes na rescisão ou continuação de qualquer disposição em relação à qual haja disposição expressa indicando que subsiste, ou que implicitamente sobreviva, à rescisão.

8 Confidencialidade

8.1 Para os fins desta cláusula 8:

8.1.1 a “**Parte Divulgadora**” é a parte que divulgar Informações Confidenciais à outra parte ou em relação à qual Informações Confidenciais venham a ser de conhecimento da outra parte; e

8.1.2 a “**Parte Receptora**” é a parte que receber as Informações Confidenciais relativas à outra parte.

8.2 A Parte Receptora tomará todas as precauções necessárias para se assegurar que as Informações Confidenciais que receber no âmbito deste Acordo ou em relação a ele:

8.2.1 sejam apresentadas apenas a seu pessoal, assessores ou consultores profissionais contratados para assessorá-la em relação a este Acordo conforme seja estritamente necessário para a execução deste Acordo e apenas na medida necessária para a execução deste Acordo; e

8.2.2 sejam tratadas como confidencial e não sejam divulgadas (sem consentimento prévio por escrito à Parte Divulgadora) ou usadas pela Parte Receptora ou qualquer membro de seu pessoal, assessores ou consultores de outra forma que não para os fins deste Acordo.

8.3 Cada uma das Partes deverá assegurar que todas as pessoas a quem as Informações Confidenciais sejam divulgadas conforme permitido pela cláusula 8.2.1 estejam cientes das obrigações de confidencialidade da parte pertinente nos termos deste Acordo.

8.4 As disposições das cláusulas 8.2 e 8.3 não se aplicam a quaisquer Informações Confidenciais que:

8.4.1 is or becomes public knowledge (otherwise than by breach of this clause 8);

8.4.2 was in the possession of the Receiving Party, without restriction as to its disclosure, before receiving it from the Disclosing Party;

8.4.3 is received from a third party who lawfully acquired it and who is under no obligation restricting its disclosure; or

8.4.4 is independently developed without access to the Confidential Information.

8.5 The provisions under this clause 8 shall not prevent any disclosure required pursuant to a statutory, legal or parliamentary obligation placed upon the Receiving Party.

8.6 The parties acknowledge that they are subject to Information Disclosure Requirements and shall assist and cooperate to enable such requirements to be met.

8.7 Where the British Council receives a Request for Information in relation to information that the Partner or any of its sub-contractors is holding on behalf of the British Council and which the British Council does not hold itself, the British Council shall, as soon as reasonably practicable after receipt, forward the Request for Information to the Partner and the Partner shall:

8.7.1 provide a copy of all information in the form requested as soon as possible and in any case within ten calendar days (or such other period as the party, acting reasonably, may specify) of the request; and

8.7.2 provide all necessary assistance as reasonably requested by the partner to enable it to respond to the Information Request within the deadline for compliance set out in section 10 of the FOIA or regulation 5 of the Environmental Information Regulations or other legislation, as applicable.

8.8 The partner acknowledges that any lists or Annexes provided by the partner that describe Confidential Information are of indicative value only and that the partners may nevertheless be required to disclose the partner's Confidential Information in accordance with the Information Disclosure Requirements and legislation of Brazil and The state of Pará applicable:

8.8.1 in certain circumstances without consulting the Partner; or

8.8.2 after consulting the Partner and having considered its views, provided that whenever clause 8.8.1 above applies, the partners shall, in accordance with the recommendations of the Code or applicable legislation, take reasonable steps to make the Partner aware after each disclosure.

8.9 The provisions of this clause 8 shall survive the expiry or termination of this Agreement however arising.

8.4.1 sejam ou se tornem de conhecimento público (de outro modo que não por violação desta cláusula 8);

8.4.2 estavam de posse da Parte Receptora, sem restrição quanto à sua divulgação, antes de recebê-las da Parte Divulgadora;

8.4.3 sejam recebidas de terceiro que as adquiriu licitamente e que não está sujeito à obrigação que restrinja sua divulgação; ou

8.4.4 sejam desenvolvidas de forma independente sem acesso às Informações Confidenciais.

8.5 As disposições nos termos desta cláusula 8 não impedirão qualquer violação exigida de acordo com obrigação legal, jurídica ou parlamentar imposta sobre a Parte Receptora.

8.6 As partes reconhecem que estão sujeitos às Exigências de Divulgação de Informações e deverá auxiliar e cooperar para possibilitar que sejam cumpridas tais exigências.

8.7 Quando uma das partes receber uma Solicitação de Informações em relação a informações que o Parceiro ou qualquer de suas subcontratadas detenha que a parte questionada não detenha sozinha, as partes deverão, assim que for razoavelmente possível após o recebimento, encaminhar a Solicitação de Informações ao Parceiro e o Parceiro deverá:

8.7.1 fornecer uma cópia de todas as informações na forma que for solicitado o mais rápido possível e em todo caso em até dez dias corridos (ou outro período que a parte, agindo de forma razoável, vier a especificar) da solicitação; e

8.7.2 prestar toda a assistência necessária conforme seja razoavelmente solicitado pelo parceiro para possibilitar que responda à Solicitação de Informações dentro do prazo para cumprimento previsto na seção 10 da FOIA ou regulamentação 5 das Regulamentações de Informações Ambientais ou outra legislação, conforme aplicável.

8.8 As partes reconhecem que quaisquer listas ou Anexos fornecidos por ela que descrevam Informações Confidenciais possuem apenas valor indicativo e que os parceiros poderão, ainda assim, ser obrigados a divulgar as Informações Confidenciais do parceiro de acordo com as Exigências de Divulgação de Informações e legislações Do Brasil e Do estado do Pará aplicáveis:

8.8.1 em determinadas circunstâncias sem consultar o Parceiro; ou

8.8.2 após consulta ao Parceiro e tendo considerado seus pontos de vista, contanto que sempre que a cláusula 8.8.1 acima se aplique, os parceiros deverão, de acordo com as recomendações do Código ou legislações aplicáveis, tomar as medidas cabíveis para que o Parceiro esteja ciente após cada divulgação.

8.8.3

8.9 As disposições desta cláusula 8 subsistirão ao término ou rescisão do presente Acordo, independentemente de como aconteça.

9 Warranties

9.1 Each party warrants to the other party that:

9.1.1 it has full power and authority to carry out the actions contemplated under this Agreement, and that its entry into and performance under the terms of this Agreement will not infringe the rights of any third party or cause it to be in breach of any obligations to a third party. Without limitation, each party warrants to the other that it will acquire all rights in any Project IPR obtained or developed by any of its third-party contractors in the course of or in connection with the Project, or will be duly authorised to license the same as contemplated under this Agreement;

9.1.2 all information, data and materials provided by it to the other pursuant to this Agreement will be, to the best of its knowledge, accurate and complete in all material respects, and it is entitled to provide the same to the other parties without recourse to any third party;

9.1.3 without limitation to the foregoing, its Background IPR does not, so far as it is aware, infringe the rights of any third party and it will use all reasonable endeavours to ensure that its Project IPR will not infringe the rights of any third party; and

9.1.4 no third party has threatened or, so far as it is aware, is currently threatening proceedings against it in respect of Intellectual Property Rights infringement, and none of its Background IPR is the subject of any actual or, so far as it is aware, threatened challenge, opposition or revocation proceedings.

9.2 Except as expressly provided in this Agreement, there are no conditions, warranties or other terms binding on the parties with respect to the actions contemplated by this Agreement. Any condition, warranty or other term in this regard which might otherwise be implied or incorporated into this Agreement, whether by statute, or otherwise, is, insofar as it is lawful to do so, hereby excluded.

9.3 In compliance with item IX, of art. 14th of State Decree No. 3302 of August 29, 2023, free access for employees of the granting public body or entity that is part of the Internal Control System of the State Executive Power, as well as the Audit Courts, to processes, documents, information regarding agreements and locations where the object will be carried out;

10 Limitation of liability

10.1 Nothing in this Agreement shall exclude or restrict the liability of either party to the other party for death or personal injury resulting from negligence or for fraudulent misrepresentation or in any other circumstances where liability may not be limited under any applicable law.

10.2 Subject to clause 10.1, neither party shall be liable to the other party whether in contract, tort, negligence, breach of statutory duty or otherwise for any indirect loss or damage, costs or expenses whatsoever or howsoever arising out of or in connection with this Agreement.

9 Garantias

9.1 Cada uma das partes garante à outra parte que:

9.1.1 tem plenos poderes e autoridade para realizar as ações contempladas nos termos deste Acordo e que a celebração e execução nos termos deste Acordo não violará direitos de quaisquer terceiros ou importará violação por ela de qualquer obrigação perante terceiro. Sem limitação, cada uma das partes garante à outra que ela adquirirá todos os direitos em qualquer DPI do Projeto obtido ou desenvolvido por qualquer de seus terceiros subcontratados no decorrer do Projeto ou em relação a ele, ou estará devidamente autorizada a licenciar o Projeto conforme previsto neste Acordo;

9.1.2 todas as informações, dados e materiais fornecidos por ela à outra de acordo com este Acordo serão, no melhor de seu conhecimento, exatos e completos em todos os aspectos relevantes, e ela tem direito de fornecê-los a outras partes sem recorrer a qualquer terceiro;

9.1.3 sem limitar as disposições acima, seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, não violam direitos de qualquer terceiro e ela envidará todos os esforços razoáveis para garantir que seus DPI do Projeto não violem os direitos de qualquer terceiro; e

9.1.4 nenhum terceiro ameaçou ou, na medida de seu conhecimento, está ameaçando procedimentos contra ela em relação à infração de Direitos de Propriedade Intelectual, e nenhum de seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, é objeto de qualquer procedimento de objeção, oposição ou revogação real ou iminente.

9.2 Salvo disposição expressa neste Acordo, não há condições, garantias ou outros termos que vinculem as partes em relação às ações contempladas por este Acordo. Qualquer condição, garantia ou outro termo nesse sentido que possa, de outra forma, ser inferido ou incorporado a este Acordo, seja por lei, ou de outra forma, fica excluído, na medida em que é lícito fazê-lo.

9.3 Em atendimento ao item IX, do art. 14º do Decreto Estadual n.º 3302 de 29 de agosto de 2023, fica garantido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto;

10 Limitação de Responsabilidade

10.1 Nada no presente Acordo excluirá ou restringirá a responsabilidade de qualquer das partes perante a outra parte por falecimento ou lesão pessoal resultante de negligência ou falsidade ideológica ou em qualquer outra circunstância em que a responsabilidade não possa ser limitada nos termos da lei aplicável.

10.2 Observada a cláusula 10.1, nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra parte, seja por contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou de outra forma, por qualquer perda ou dano indireto, custos ou despesas decorrentes deste Acordo ou em relação a ele.

10.3 Subject to clauses 10.1 and 10.2, the maximum liability of either party to the other party under or in connection with this Agreement for any one claim or series of linked claims, whether in contract, tort, negligence, breach of statutory duty or otherwise, shall not exceed in the aggregate the amount set out at clause 5 of Schedules 1.

10.4 The provisions of this clause 10 shall survive the termination of this Agreement, however arising.

11 Data Processing

11.1 Clauses **Error! Reference source not found.** to **Error! Reference source not found.** apply to the Processing of Personal Data within the United Kingdom (UK) or the European Economic Area or any country deemed to provide an adequate level of protection under Article 45 of the EU GDPR and Article 45 of the UK GDPR.

11.2 In this clause:

“**Agreed Purposes**” means the purposes for which the Personal Data is to be held and/or Processed by each Controller under this Agreement as detailed in Schedule 6;

“**Controller**” means a “controller” for the purposes of the GDPR (as such legislation is applicable);

“**Data Protection Legislation**” shall mean any applicable law relating to the processing, privacy and use of Personal Data, as applicable to either party or the Project under this Agreement, including the DPA and/or the GDPR, and/or any corresponding or equivalent national laws or regulations; and any laws which implement any such laws; and any laws that replace, extend, re-enact, consolidate or amend any of the foregoing; all guidance, guidelines, codes of practice and codes of conduct issued by any relevant regulator, authority or body responsible for administering Data Protection Legislation (in each case whether or not legally binding);

“**Data Subject**” has the same meaning as in the Data Protection Legislation;

“**DPA**” means the UK Data Protection Act 2018;

“**GDPR**” means, as applicable, the General Data Protection Regulation (EU) 2016/679 or the UK GDPR as defined in the DPA (as amended);

“**International Organisation**” has the same meaning as in the GDPR;

“**Personal Data**” means “personal data” (as defined in the Data Protection Legislation) that are Processed under this Agreement;

“**Personal Data Breach**” means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, corruption, loss, alteration, or unauthorised disclosure of unauthorised access, attempted access (physical or otherwise) or access to, Personal Data transmitted, stored or otherwise Processed;

“**Processing**” has the same meaning as in the Data Protection Legislation and “**Process**” and “**Processed**” shall be construed accordingly;

“**Processor**” means a “processor” for the purposes of the GDPR (as such legislation is applicable).

10.3 Observadas as cláusulas 10.1 e 10.2, a responsabilidade máxima de cada uma das partes perante a outra parte quanto a este Acordo ou em relação a ele, por qualquer demanda ou série de demandas vinculadas, sejam em virtude de contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou outro, não excederá no total o valor previsto na cláusula 5 do Anexo 1.

10.4 As disposições desta cláusula 10 subsistirão à rescisão deste Acordo, independentemente de como ocorra.

11 Processamento de Dados

11.1 As cláusulas 11.2 a 11.7 aplicam-se ao Processamento de Dados Pessoais no Reino Unido (Reino Unido) ou no Espaço Económico Europeu ou em qualquer país considerado como fornecendo um nível adequado de proteção nos termos do Artigo 45 do GDPR da UE e do Artigo 45 do GDPR do Reino Unido.

11.2. Nesta cláusula:

“**Finalidades Acordadas**” significa os fins para os quais os Dados Pessoais serão mantidos e/ou Processados por cada Controlador nos termos deste Acordo conforme descrito no Anexo 6;

“**Controlador**” significa um “controlador” para os fins do GDPR (conforme tal legislação for aplicável);

“**Legislação de Proteção de Dados**” significa a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) qualquer outra lei aplicável relativa a processamento, privacidade e uso de Dados Pessoais que não conflite com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme aplicável a qualquer das partes ou ao Projeto nos termos deste Acordo, incluindo a DPA e/ou o GDPR, e/ou quaisquer leis ou regulamentações nacionais correspondentes ou equivalentes; e quaisquer leis que implementem quaisquer de tais leis; e quaisquer leis que substituam, prorroguem, promulguem novamente, consolidem ou alterem qualquer dos precedentes; todas as orientações, diretrizes, códigos de prática e códigos de conduta emitidos por qualquer regulador, autoridade ou órgão responsável pertinente por administrar a Legislação de Proteção de Dados (em cada caso, seja ou não legalmente vinculante);

“**Titular dos Dados**” tem o mesmo significado previsto na Legislação de Proteção de Dados;

“**DPA**” significa a Lei de Proteção de Dados do Reino Unido de 2018;

“**GDPR**” significa o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679;

“**Organização Internacional**” tem o mesmo significado previsto em GDPR;

“**Dados Pessoais**” significa “dados pessoais” (conforme definido na Legislação de Proteção de Dados) que são processados nos termos deste Acordo;

“**Violação de Dados Pessoais**” significa uma violação da segurança que leve, acidental ou ilicitamente, à destruição, corrupção, perda, alteração ou divulgação não autorizada de acesso não autorizado, acesso tentado (físico ou de outra forma) ou acesso a Dados Pessoais

“**Permitted Recipients**” shall mean the parties to this Agreement, the employees of each party and any third parties engaged to perform obligations in connection with this Agreement;

“**Shared Personal Data**” means the type of personal data to be shared between the parties as detailed in Schedule 6 of this Agreement;

“**Sub-Processor**” means a third party engaged by the Processor for carrying out processing activities in respect of the Personal Data on behalf of the Processor;

“**Supervisory Authority**” means any independent public authority responsible for monitoring the application of the Data Protection Legislation in the UK or any other member state of the European Union; and

“**Third Country**” means a country or territory outside the UK.

11.3 For the purposes of the Data Protection Legislation, each party is the Controller.

11.4 Each party acknowledges that one party (the “**Data Discloser**”) will regularly disclose to the other party (the “**Data Recipient**”) Shared Personal Data collected by the Data Discloser for the Agreed Purpose(s).

11.5 Each party shall comply with all the obligations imposed on a Controller under the Data Protection Legislation, and any material breach of the Data Protection Legislation by one party shall, if not remedied within 30 days of written notice from the other party, give grounds to the other party to terminate this Agreement with immediate effect.

11.6 Each party shall:

11.6.1 ensure that it has all necessary notices and consents (or other legal basis for Processing) in place to enable lawful transfer of the Shared Personal Data to the Permitted Recipients for the Agreed Purposes;

11.6.2 give full information to any Data Subject whose Personal Data may be processed under this Agreement of the nature of such Processing. This includes giving notice that, on the termination of this agreement, Personal Data relating to them may be retained by or, as the case may be, transferred to one or more of the Permitted Recipients;

11.6.3 Process the Shared Personal Data only for the Agreed Purposes;

transmitidos, armazenados ou de outra forma Processados;

“**Processamento**” tem o mesmo significado previsto na Legislação de Proteção de Dados e “**Processo**” e “**Processado**” devem ser interpretados de forma condizente;

“**Processador**” significa um “**processador**” para os fins do GDPR (conforme tal legislação for aplicável).

“**Receptores Permitidos**” significam as partes deste Acordo, os empregados de cada parte e quaisquer terceiros contratados para executar obrigações em relação a este Contrato; e

“**Dados Pessoais Compartilhados**” significa o tipo de dados pessoais a ser compartilhado entre as partes conforme detalhado no Anexo 6 deste Acordo.

“**Sub-Processador**” significa uma terceira parte engajada pelo Processador para desempenhar atividades de processamento em relação aos Dados Pessoais em nome do Processador.

“**Autoridade Supervisora**” significa qualquer autoridade pública responsável pelo monitoramento da aplicação da Legislação de Proteção de Dados no Reino Unido ou em outro país membro da União Europeia; e

“**Terceiro País**” significa um país ou território fora do Reino Unido.

11.3 Para os fins da Legislação de Proteção de Dados, cada uma das partes é um Controlador.

11.4 Cada uma das partes reconhece que uma parte (“**Divulgadora de Dados**”) divulgará regularmente à outra parte (“**Receptora de Dados**”) Dados Pessoais Compartilhados coletados pela Divulgadora de Dados para a(s) Finalidade(s) Acordada(s).

11.5 Cada uma das partes deverá cumprir todas as obrigações impostas sobre um Controlador nos termos da Legislação de Proteção de Dados, e qualquer violação substancial da Legislação de Proteção de Dados por uma parte, caso não seja sanada em até 30 dias de notificação por escrito apresentada pela outra parte, dará ensejo à rescisão deste Acordo pela outra parte com vigência imediata.

11.6 Cada Parte deverá:

11.6.1 assegurar que ela tem todas as notificações e consentimentos necessários (ou outro fundamento jurídico para Processamento) estabelecidos para possibilitar transferência lícita dos Dados Pessoais Compartilhados aos Receptores Permitidos para as Finalidades Acordadas;

11.6.2 fornecer informações completas a qualquer Titular de Dados cujos Dados Pessoais possam ser processados nos termos deste Acordo da natureza de tal Processamento. Isso inclui notificar, na rescisão deste acordo, que Dados Pessoais relativos a eles podem ser retidos ou, conforme o caso, transferidos a um ou mais Receptores Permitidos;

11.6.3 Processar os Dados Pessoais Compartilhados apenas para as Finalidades Acordadas;

11.6.4 not disclose or allow access to the Shared Personal Data to anyone other than the Permitted Recipients;

11.6.5 ensure that all Permitted Recipients are subject to written contractual obligations concerning the Shared Personal Data (including obligations of confidentiality) which are no less onerous than those imposed by this agreement;

11.6.6 ensure that it has in place appropriate technical and organisational measures, to protect against unauthorised or unlawful Processing of Personal Data and against accidental loss or destruction of, or damage to, Personal Data.

11.6.7 not transfer any Personal Data received from the Data Discloser outside the European Economic Area unless the Data Recipient:

(i) complies with the provisions of Articles 26 of the GDPR (in the event the third party is a joint Controller);

(ii) provides appropriate safeguards in relation to the transfer;

(iii) ensures the Data Subject has enforceable rights and effective legal remedies;

(iv) complies with its obligations under the Data Protection Legislation by providing an adequate level of protection to any Personal Data that is transferred; and

(v) complies with reasonable instructions notified to it in advance by the other party with respect to the Processing of the Personal Data; and

(vi) only transfer Personal Data outside the European Economic Area provided that it meets the relevant requirements under Articles 44 to 50 of the GDPR.

11.7 Each party shall assist the other in complying with all applicable requirements of the Data Protection Legislation. In particular, in respect of Shared Personal Data, each party shall:

11.7.1 consult with the other party about any notices given to Data Subjects in relation to the Shared Personal Data;

11.7.2 promptly inform the other party about the receipt of any Data Subject access request (if relevant);

11.7.3 provide the other party with reasonable assistance in complying with any Data Subject access request (if required);

11.7.4 not disclose or release any Shared Personal Data in response to a Data Subject access request without first consulting the other party;

11.7.5 assist the other party, at the cost of the other party, in responding to any request from a Data Subject and in ensuring compliance with its obligations under the Data Protection Legislation with respect to security, breach notifications, impact assessments and consultations with supervisory authorities or regulators;

11.6.4 não divulgar nem permitir o acesso aos Dados Pessoais Compartilhados por ninguém além dos Receptores Permitidos;

11.6.5 assegurar que todos os Receptores Permitidos estejam sujeitos a obrigações contratuais escritas relativas aos Dados Pessoais Compartilhados (incluindo obrigações de confidencialidade) que não forem menos onerosas do que as que são impostas por este acordo;

11.6.6 assegurar que tem as medidas técnicas e organizacionais adequadas implementadas, para proteger em face de Processamento não autorizado ou ilegal de Dados Pessoais e em face de perda acidental ou destruição, ou danos aos Dados Pessoais.

11.6.7 não transferir quaisquer Dados Pessoais recebidos da Divulgadora de Dados fora do Espaço Econômico Europeu, a menos que a Receptora de Dados:

(i) cumpra as disposições dos Artigos 26 do GDPR (caso o terceiro seja Controlador conjunto);

(ii) ofereça salvaguardas adequadas em relação à transferência;

(iii) assegure que o Titular dos Dados tenha direitos exercíveis e medidas jurídicas efetivas;

(iv) cumpra suas obrigações nos termos da Legislação de Proteção de Dados fornecendo nível adequado de proteção a quaisquer Dados Pessoais que sejam transferidos; e

(v) cumpra instruções razoavelmente notificadas a ele antecipadamente pela outra parte em relação ao Processamento dos Dados Pessoais; e

(vi) apenas transferir os Dados Pessoais fora do Espaço Econômico Europeu desde que atenda às exigências pertinentes nos termos dos Artigos 44 a 50 do GDPR.

11.7 Cada uma das partes deverá auxiliar a outro no cumprimento das exigências aplicáveis da Legislação de Proteção de Dados. Em especial, em relação aos Dados Pessoais Compartilhados, cada uma das partes deverá:

11.7.1 consultar a outra parte a respeito de quaisquer notificações dadas aos Titulares de Dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;

11.7.2 informar imediatamente à outra parte a respeito do recebimento de qualquer solicitação de acesso de Titular de Dados (se pertinente);

11.7.3 prestar à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso de Titular de Dados (se exigido);

11.7.4 não divulgar ou revelar quaisquer Dados Pessoais Compartilhados em resposta a uma solicitação de acesso de Titular de Dados sem antes consultar a outra parte;

11.7.5 auxiliar a outra parte, à custa da outra parte, a responder a qualquer solicitação de um Titular de Dados e a assegurar o cumprimento com suas obrigações nos termos da Legislação de Proteção de Dados em relação à segurança, violação de notificações, avaliações de impacto e consultas com autoridades fiscalizadoras ou reguladores;

11.7.6 notify the other party without undue delay on becoming aware of any breach of the Data Protection Legislation involving Shared Personal Data;

11.7.7 at the written direction of the Data Discloser, delete or return Shared Personal Data and copies thereof to the Data Discloser on termination of this Agreement unless required by law to store the Personal Data;

11.7.8 use compatible technology for the Processing of Shared Personal Data to ensure that there is no lack of accuracy resulting from Personal Data transfers;

11.7.9 maintain complete and accurate records and information to demonstrate its compliance with this clause 11 and allow for assurance activities by the other party or the other party's designated auditor; and

11.7.10 provide the other party with contact details of at least one employee as point of contact and responsible manager for all issues arising out of the Data Protection Legislation, including the joint training of relevant staff, the procedures to be followed in the event of a data security breach, and the regular review of the parties' compliance with the Data Protection Legislation.

12 Anti-Corruption

12.1 The parties undertake and warrant that they have not offered, given or agreed to give (and will not offer, give or agree to give) to any person any gift or consideration of any kind as an inducement or reward for doing or tolerating being done anything to obtaining this Agreement or the performance of the parties of their obligations under this Agreement.

12.2 The parties warrant that they have policies and procedures in place and that they will comply with such policies and procedures which are intended to prevent risks of corruption (as set out in the Bribery Act 2010 or equivalent laws or regulations) and fraud within their organization and in relation to its negotiations with other parties.

13 Safeguarding and Protecting Children and Vulnerable Adults

13.1 The parties will comply with all applicable legislation and codes of practice, including, where applicable, all legislation and statutory guidance relevant to the safeguarding and protection of children and vulnerable adults and with the British Council's Safeguarding Policy and Adults at Risk Policy included in the British Council Requirements as amended from time to time, which the Supplier acknowledges may

11.7.6 notificar a outra parte sem atraso indevido ao tomar ciência de qualquer violação à Legislação de Proteção de Dados envolvendo Dados Pessoais Compartilhados;

11.7.7 mediante instrução por escrito da Divulgadora de Dados, excluir ou devolver Dados Pessoais Compartilhados e cópias deles à Divulgadora de Dados na rescisão deste Acordo, salvo se a lei exigir que os Dados Pessoais sejam armazenados;

11.7.8 usar tecnologia compatível para o Processamento de Dados Pessoais Compartilhados para assegurar que não haja falta de precisão resultante de transferências de Dados Pessoais;

11.7.9 manter registros e informações completos e exatos para demonstrar conformidade com esta cláusula 11 e possibilitar atividades de verificação pela outra parte ou por auditor designado pela outra parte; e

11.7.10 fornecer à outra parte informações de contato de ao menos um empregado como ponto de contato e gerente responsável por todas as questões decorrentes da Legislação de Proteção de Dados, incluindo treinamento conjunto da equipe pertinente, os procedimentos a serem seguidos em caso de violação de segurança de dados e avaliação regular da conformidade das partes com a Legislação de Proteção de Dados.

12 Anticorrupção

12.1 As partes, assumem e garantem que não ofereceram, deram ou concordaram em dar (e que não oferecerão, darão ou concordarão em dar) a qualquer pessoa qualquer presente ou contraprestação de qualquer tipo como induzimento ou recompensa por fazer ou tolerar que seja feito algo para a obtenção deste Acordo ou o desempenho das partes de suas obrigações nos termos deste Acordo.

12.2 As partes garantem que possuem políticas e procedimentos implementados e que cumprirá com tais políticas e procedimentos cujo objetivo é evitar riscos de corrupção (conforme previsto na Lei de Suborno de 2010 ou as leis ou regulamentações equivalentes) e fraude dentro de sua organização e em relação a suas negociações com outras partes.

13 Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis

13.1 As partes cumprirão com toda a legislação aplicável e códigos de prática, incluindo, quando aplicável, toda legislação e orientação legal pertinente para salvaguardar e proteger crianças e adultos vulneráveis e com a Política de Salvaguarda e a Política de Adultos Vulneráveis incluídas nas Exigências do British Council e alteradas de tempos em tempos, que o Fornecedor reconhece que possam incluir o envio de verificações do

include submitting checks by the UK Disclosure & Barring Services (DBS) and/or equivalent local checks¹.

13.2 The parties must provide documentary evidence of disclosure and/or verification of criminal records prior to carrying out any activities related to the Project provided for in this Agreement that involve children and/or vulnerable adults.

13.3 Furthermore, the parties will ensure that, where they engage with any other party to deliver any other aspect of the Project set out in this Agreement, that third party will also comply with the same requirements to which they would be subject if they were a party to this Agreement.

14 Equality, Diversity and Inclusion

14.1 The Parties shall ensure that it does not, whether as an employer or provider of services and/or goods, discriminate within the meaning of the Equality Legislation.

14.2 The Parties shall comply with any equality or diversity policies or guidelines included in the British Council Requirements.

14.3 Fapespa declares that it does not qualify as an employer or supplier of goods and/or services, under the terms of this agreement.

15 Assignment

15.1 The parties, without the prior written consent of the partner, will not assign, transfer, charge, create trust or otherwise deal with all or any rights or obligations under this Agreement.

15.2 The British Council may assign or novate this Agreement to: (i) any separate entity Controlled by the British Council; (ii) any body or department which succeeds to those functions of the British Council to which this Agreement relates; or (iii) any provider of outsourcing or third-party services that is employed under a service contract to provide services to the British Council. The CONFAP warrants and represents that it will (at the British Council's reasonable expense) execute all such documents and carry out all such acts, as reasonably required to give effect to this clause 15.2.

16 Waiver

UK Disclosure Barring Services (DBS) e/ou verificações locais equivalentes.².

13.2 As partes deverão fornecer, evidências documentais de divulgação e/ou verificação de registros criminais previamente à realização de quaisquer atividades relacionadas ao Projeto previsto no presente Acordo que envolvam crianças e/ou adultos vulneráveis.

13.3 Ademais, as partes garantirão que, onde estiver engajado com qualquer outra parte para a entrega de qualquer outro aspecto do Projeto previsto no presente Acordo, que essa terceira parte também cumprirá com as mesmas exigências às quais estariam sujeitos se fossem parte do presente Acordo.

14 Igualdade, Diversidade e Inclusão

14.1 As partes devem assegurar que, como empregadora ou fornecedora de bens e/ou serviços, não discrimina no sentido da Legislação de Igualdade.

14.2 As partes devem cumprir com qualquer política ou diretriz para igualdade ou diversidade incluindo as Exigências do British Council.

14.3 A Fapespa declara que não se enquadra na condição de empregadora ou fornecedora de bens e/ou serviços, nos termos deste acordo.

15 Cessão

15.1 As partes, sem consentimento prévio por escrito do parceiro, não cederão, transferirão, cobrarão, criarão fidedúcia ou negociarão de qualquer outra forma todos ou quaisquer direitos ou obrigações nos termos deste Acordo.

15.2 O British Council poderá ceder ou novar este Acordo para: (i) qualquer entidade separada controlada pelo British Council; (ii) qualquer órgão ou departamento que suceda as funções do British Council a que este Acordo se relaciona; ou (iii) qualquer prestador de serviços terceirizados ou de terceiro que seja empregado nos termos de um contrato de serviços para prestar serviços ao British Council. O CONFAP declara e garante que (às custas razoáveis do British Council) assinará todos os documentos e realizará todos os atos, conforme razoavelmente exigidos para que esta cláusula 15.2 produza efeitos.

16 Renúncia

¹ Equivalent local checks include, but are not limited to, the ACRO Criminal Records Office, 'International Child Protection Certificate' online criminal records checks and Code of Good Conduct' or any other services as detailed at the following link: <https://www.gov.uk/government/publications/criminal-records-checks-for-overseas-applicants> (when/if link does not work contact the British Council Project manager)

² Verificações locais equivalentes incluem, mas não se limitam a, ACRO Criminal Records Office, 'International Child protection Certificate' verificações de registros criminais on-line e 'Código de Boa Conduta', ou quaisquer outros serviços detalhados no seguinte link: <https://www.gov.uk/government/publications/criminal-records-checks-for-overseas-applicants> (quando/se o link não funcionar, contatar a Gerente de Projetos do British Council)

16.1 A waiver of any right under this Agreement is only effective if it is in writing and it applies only to the party to whom the waiver is addressed and the circumstances for which it is given.

17 Entire agreements

17.1 This Agreement and any documents referred to in it constitute the entire agreement and understanding between the parties with respect to the subject matter of this Agreement and supersede, cancel and replace all prior agreements, licences, negotiations and discussions between the parties relating to it. Each party confirms and acknowledges that it has not been induced to enter into this Agreement by, and shall have no remedy in respect of, any statement, representation, warranty or undertaking (whether negligently or innocently made) not expressly incorporated into it. However, nothing in this Agreement purports to exclude liability for any fraudulent statement or act.

18 Variation

18.1 Changes to the agreement will be formalized upon proposal from either party and must be presented at least 30 (thirty) business days before the agreement ends.

18.2 No amendment to the Agreement will be valid unless it is in writing and signed by, or on behalf of, each of the parties.

19 Severance

19.1 If any provision of this Agreement (or part of any provision) is found by any court or other authority of competent jurisdiction to be invalid, illegal or unenforceable, that provision or part-provision shall, to the extent required, be deemed not to form part of the Agreement, and the validity and enforceability of the other provisions of the Agreement shall not be affected.

20 Counterparts

20.1 This Agreement may be signed digitally (one pdf file), each of which when executed shall constitute a duplicate original, but all counterparts shall together constitute one agreement. Where this Agreement is executed in counterparts, following execution each party must promptly deliver the counterpart it has executed to the other party. Transmission of an executed counterpart of this Agreement by email in PDF, JPEG or other agreed format shall take effect as delivery of an executed counterpart of this Agreement.

16.1 Uma renúncia de qualquer direito somente produzirá efeitos, nos termos deste Acordo, caso seja feita por escrito, bem como se aplicará apenas à parte à qual a renúncia foi endereçada e às circunstâncias para as quais a renúncia tenha sido feita.

17 Íntegra do Acordo

17.1 O presente Acordo e quaisquer documentos nele mencionados constituem a íntegra do acordo entre as partes a respeito do objeto deste instrumento e prevalecem, anulam e substituem todos os contratos, licenças, negociações e discussões anteriores entre as partes relacionados a ele. Cada uma das partes confirma e reconhece que não foi induzida a celebrar este Acordo por qualquer declaração, garantia ou compromisso (quer feitos de forma negligente ou inocentemente) não expressamente incorporados a ele, bem como que não terá qualquer recurso em relação a tais. Entretanto, nenhuma disposição do presente Acordo se destina a excluir a responsabilidade por qualquer declaração ou ato fraudulento.

18 Alteração

18.1 As alterações ao acordo serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do acordo.

18.2 Nenhuma alteração deste Acordo será válida, a menos que seja por escrito e assinada por, ou em nome de, cada uma das partes.

19 Independência das Disposições Contratuais

19.1 Caso qualquer disposição deste Acordo (ou parte de qualquer disposição) seja considerada, por qualquer juízo ou autoridade competente, inválida, ilegal ou inexecutável, essa disposição ou disposição parcial deverá, na medida em que exigido, ser considerada como não fazendo parte deste Acordo, e a validade e a exequibilidade das outras disposições deste Acordo não deverão ser afetadas.

20 Vias

20.1 O presente Acordo poderá ser assinado digitalmente (um arquivo em pdf), quando assinado, constituirá um original duplicado, mas todas as vias juntas constituirão um acordo. Quando o presente Acordo for executado em contrapartidas, seguindo a execução cada parte deverá prontamente entregar a contrapartida executada à outra parte. A transmissão de uma contrapartida do presente Acordo por e-mail em PDF, JPEG ou outro formato acordado entre as partes funcionará como a entrega de uma contrapartida executada deste Acordo.

21 Third party rights

21.1 Subject to clause 1.2.4, this Agreement does not create any rights or benefits enforceable by any person not a party to it except that a person who under clause 15 is a permitted successor or assignee of the rights or benefits of a party may enforce such rights or benefits.

21.2 The parties agree that no consent from the British Council Entities or the persons referred to in this clause is required for the parties to vary or rescind this Agreement (whether or not in a way that varies or extinguishes rights or benefits in favour of such third parties).

22 No partnership or agency

Nothing in this Agreement is intended to, or shall operate to, create a partnership between the parties, or to authorise either party to act as agent for the other, and neither party shall have authority to act in the name or on behalf of or otherwise to bind the other in any way (including the making of any representation or warranty, the assumption of any obligation or liability and the exercise of any right or power) and neither party shall incur any expenditure in the name of or for the account of the other.

23 Force Majeure

23.1 Subject to clauses 23.2 and 23.3, neither party shall be in breach of this Agreement if it is prevented from or delayed in carrying on its business by acts, events, omissions or accidents beyond its reasonable control (a “**Force Majeure Event**”) including (insofar as beyond such control but without prejudice to the generality of the foregoing expression) strikes, lock-outs or other industrial disputes, failure of a utility service or transport network, act of God, war, riot, civil commotion, malicious damage, volcanic ash, earthquake, explosion, terrorist act, compliance with any law or governmental order, rule, regulation or direction, accident, breakdown of plant or machinery, fire, flood or storm.

23.2 A party that is subject to a Force Majeure Event shall not be in breach of this Agreement provided that:

23.2.1 It promptly notifies the other party in writing of the nature and extent of the Force Majeure Event causing its failure or delay in performance;

23.2.2 It could not have avoided the effect of the Force Majeure Event by taking precautions which, having regard to all the matters known to it before the Force Majeure Event, it ought reasonably to have taken, but did not; and

21 Direitos de terceiros

21.1 Observada a cláusula 1.2.4, este Acordo não cria quaisquer direitos ou benefícios por qualquer pessoa que dele não seja parte, salvo se tal pessoa que nos termos da cláusula 15 seja sucessor permitido ou cessionário dos direitos ou benefícios de uma parte puder exigir tais direitos ou benefícios.

21.2 As partes concordam que não é necessário qualquer consentimento das Entidades do British Council ou das pessoas mencionadas nesta cláusula para que as partes alterem ou rescindam este Acordo (independentemente de ser ou não de forma a alterar ou extinguir os direitos ou benefícios em favor de tais terceiros).

22 Ausência de sociedade ou representação

Nada neste Acordo se destina ou operará para criar uma sociedade entre as partes, ou para autorizar qualquer das partes a atuar como representante da outra e nenhuma das partes terá autoridade para agir em nome de, ou de outra forma vincular, a outra de qualquer forma (incluindo fazer declaração ou garantia, a assumir qualquer obrigação ou responsabilidade e o exercício de qualquer direito ou poder) e nenhuma das partes poderá incorrer em qualquer despesa em nome da outra ou por conta da outra.

23 Força Maior

23.1 Observadas as cláusulas 23.2 e 23.3, nenhuma das partes violará este Acordo se estiver impedida de realizar ou tiver a realização atrasada de seus negócios por atos, eventos, omissões ou acidentes além de seu controle razoável (“**Evento de Força Maior**”) incluindo (na medida em que além do controle, mas sem prejuízo à generalidade da expressão precedente) greves, greves patronais ou outras disputas industriais, omissão no fornecimento de serviços ou rede de transportes, caso fortuito, guerra, levantes, comoção civil, dano doloso, cinzas vulcânicas, terremoto, explosão, ato de terrorismo, conformidade com qualquer lei ou decisão governamental, regra, regulação ou instrução, acidente, colapso de fábrica ou maquinário, incêndio, enchente ou tempestade.

23.2 Uma parte sujeita a um Evento de Força Maior não violará o presente deste Acordo, desde que:

23.2.1 Notifique prontamente a outra parte por escrito acerca da natureza e da medida do Evento de Força Maior causador de sua omissão ou atraso de execução;

23.2.2 Não pudesse ter evitado o efeito do Evento de Força Maior adotando precauções que, tendo considerado todas as questões de seu conhecimento antes do Evento de Força Maior, poderia ter adotado razoavelmente, mas não o fez; e

23.2.3 It has used all reasonable endeavours to mitigate the effect of the Force Majeure Event, to carry out its obligations under this Agreement in any way that is reasonably practicable and to resume the performance of its obligations as soon as reasonably possible.

23.3 Nothing in this clause 23 shall excuse a party for non-performance (or other breach) of this Agreement if such non-performance (or other breach) results from the acts or omissions of any of that party's consultants and/or sub-contractors (except where such acts or omissions are caused by any of the circumstances specifically listed in clause 23.1).

24 Notice

24.1 Notice given under this Agreement shall be in writing, sent for the attention of the person signing this Agreement on behalf of the recipient party and to the address given on the front page of this Agreement (or such other address or person as the relevant party may notify to the other party) and shall be delivered:

24.1.1 personally, in which case the notice will be deemed to have been received at the time of delivery;

24.1.2 by pre-paid, first-class post if the notice is being sent to an address within the country of posting, in which case the notice will be deemed to have been received at 09:00 in the country of receipt on the second (2nd) normal working day in the country specified in the recipient's address for notices after the date of posting; or

24.1.3 by international standard post if being sent to an address outside the country of posting, in which case the notice will be deemed to have been received at 09:00 in the country of receipt on the seventh (7th) normal working day in the country specified in the recipient's address for notices after the date of posting.

24.1.4 by email to the relevant email address specified in clause 7.1 of Schedule 1 (or such other email address as the relevant party may notify to the other party), in which case, the notice will be deemed to have been received at the time of transmission, or if this time falls outside of Working Hours, when Working Hours resume, in each case provided that no out of office auto-reply or error message is received by the sender in response within one hour after transmission of the notice. If an out of office auto-reply or error message is received by the sender in response within one hour after transmission of the notice, then no valid notice has been delivered and the notice must be sent by one of the alternative methods listed above.

24.2 To prove service of notice, it is sufficient to prove that the envelope containing the notice was properly addressed and posted or handed to the courier.

25 Governing Law and Dispute Resolution Procedure

23.2.3 Tenha envidado todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Força Maior a fim de conduzir suas obrigações contratuais de qualquer maneira justificadamente viável e retomar a execução de suas obrigações assim que razoavelmente possível.

23.3 Nada nesta cláusula 23 liberará uma parte de inadimplemento (ou outra violação) deste Acordo se tal inadimplemento (ou outra violação) resultar de atos ou omissões de quaisquer consultores e/ou subcontratados das partes (salvo quando tais atos ou omissões forem causados por quaisquer das circunstâncias especificamente listadas na cláusula 23.1).

24 Notificação

24.1 A notificação entregue nos termos deste Acordo deverá ser por escrito, enviada aos cuidados da pessoa que assinar este Acordo em nome da parte destinatária e ao endereço constante da primeira página deste Acordo (ou outro endereço ou pessoa que a parte pertinente informar à outra parte) e deverá ser entregue:

24.1.1 pessoalmente, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida no momento da entrega;

24.1.2 por correio de primeira linha, pré-pago, se a notificação estiver sendo enviada para um endereço dentro do país de envio, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h00 no país do recebimento no 2º (segundo) dia útil regular no país especificado no endereço do destinatário para notificações após a data de envio; ou

24.1.3 por correio internacional se estiver sendo enviada para um endereço fora do país de postagem, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h00 no país do recebimento no 7º (sétimo) dia útil regular no país especificado no endereço do destinatário para notificações após a data de envio.

24.1.4 por e-mail para o endereço de e-mail pertinente especificado na cláusula 7 do Anexo 1 (ou outro endereço de e-mail que a parte pertinente venha a informar à outra parte), de modo que, a notificação será tida como recebida no momento da transmissão, ou caso esse momento esteja fora do Horário de Trabalho, tão logo o Horário de Trabalho seja retomado, contanto que, neste caso, mensagens automáticas ou mensagens de erro não sejam recebidas pelo remetente em até uma hora após a transmissão da notificação. Caso o remetente receba uma mensagem automática ou mensagem de erro em resposta à transmissão da notificação, será considerado que nenhuma notificação válida foi entregue e a notificação deverá ser enviada por um dos meios alternativos listados acima.

24.2 Para comprovar a entrega da notificação, é suficiente provar que o envelope contendo a notificação foi devidamente endereçado e enviado ou entregue ao courier.

25 Lei Aplicável e Procedimento de Resolução de Controvérsia

25.1 The Parties will at all times comply with their obligations under this Agreement in good faith. This Agreement and any dispute or claim (including any non-contractual dispute or claim) arising out of or in connection with it or its subject matter, shall be governed by, and construed in accordance with Brazilian law.

25.2 Subject to the remainder of this clause 25, the parties irrevocably agree that the courts of Brazil shall have exclusive jurisdiction to settle any dispute or claim (including any non-contractual dispute or claim) that arises out of or in connection with this Agreement or its subject matter.

25.3 In the event that any claim or dispute arises out of or in connection with this Agreement, the parties shall, following service of written notice by one party on the other, attempt to resolve amicably by way of good faith negotiations and discussions any such dispute or claim as soon as reasonably practicable (and in any event within 14 calendar days after such notice or by such later date as the parties may otherwise agree in writing). If the parties are unable to resolve the dispute or claim in accordance with this clause 25.3, either party may commence proceedings in accordance with clause 25.2.

25.4 Nothing in this clause 25 shall prevent either party from applying at any time to the court for injunctive relief on the grounds of infringement, or threatened infringement, of the other party's obligations of confidentiality contained in this Agreement or infringement, or threatened infringement, of the applicant's Intellectual Property Rights.

25.5. The Parties elect the courts of the judicial district of the city of Belém - PA, to the exclusion of all others, however privileged they may be, to settle any issues or litigations arising from this Agreement.

25.1 As Partes cumprirão, a todo momento, com suas obrigações deste Acordo de boa-fé. O presente Acordo e qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação extracontratual) originada ou em relação ao referido instrumento ou seu objeto ou constituição serão regidos e interpretados de acordo com a lei brasileira.

25.2 Observando-se o restante desta cláusula 25, as partes concordam irrevogavelmente que os tribunais do Brasil terão jurisdição exclusiva para dirimir qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação extracontratual) resultante ou relativa a este Acordo ou seu objeto.

25.3 Caso qualquer controvérsia ou reivindicação surja em relação a este Acordo, as partes deverão, após entrega de notificação por escrito por uma parte à outra, tentar resolver amigavelmente por meio de negociações e discussões de boa-fé qualquer controvérsia ou reivindicação assim que possível (e em todo caso em até 14 dias corridos após tal notificação ou por data posterior que as partes acordem por escrito). Se as partes não forem capazes de dirimir a controvérsia ou reivindicação de acordo com esta cláusula 25.3, qualquer das partes pode iniciar procedimentos de acordo com a cláusula 25.2.

25.4 Nada nesta cláusula 25 impedirá qualquer das partes de protocolar, a qualquer momento, em qualquer tribunal medida liminar fundamentada em violação, ou violação iminente, das obrigações de confidencialidade da outra parte contida neste Acordo ou violação, ou violação iminente, dos Direitos de Propriedade Intelectual do autor.

25.5. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Belém-Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Acordo.

Schedule 6**Controller Schedule**

Description	Details
Agreed Purpose	Data collection for the project's selection
Duration of Processing	1 year
Shared Personal Data Type of Personal Data Categories of Data Subjects	Application form: name, email
Countries or International Organisations Personal Data will be transferred to	Brazil
Processors	NA

Anexo 6**Anexo de Controlador**

Descrição	Detalhes
Finalidade Acordada	Dados coletados para seleção dos projetos
Duração do Processamento	1 ano
Dados Pessoais Compartilhados Tipos de Dados Pessoais Categorias de Titulares de Dados	Formulário de inscrição: nome e e-mail
Dados Pessoais de Países ou Organizações Internacionais serão transferidos para	Brasil
Processadores	NA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2343298

Anexo/Sequencial: 29

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Deyvison Andrey Medrado Gonçalves, **CPF:** ***.317.802-**

Em: 29/12/2023 11:06:03

Aut. Assinatura: add6699d7efd521f443e0950ddb7bfd861d2369ad042ae3b3689380062c9ffd



Identificador de autenticação: 7aaf62b1-75dc-4b9c-bec4-97c63712e5a5

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>